

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração *ad judicia et extra*, a abaixo assinada, denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui seu procurador que se denominará simplesmente **OUTORGADO**.

**OUTORGANTE: Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Eireli.**, inscrita no CNPJ n. 22.669.103/0001-81, com endereço na Rua Dr. Otto Feuerschuette, 43, sala 1, Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88.705-020, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. ANDERSON SANDRINI BOTEGA, inscrito no CPF n. 020.358.299-33.

**OUTORGADO: PEDRO CORRÊA FELISBINO**, portador do RG nº 5.131.330, e CPF sob o nº. 086.972.109-76, residente na Rua Simeão Esmeraldino de Menezes, nº. 775, Dehon, CEP 88.704-090, Tubarão, estado de Santa Catarina, telefone (48) 3053-2565.

**OBJETO e PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador, para realizar todos os atos de representação e defesa de direitos em processos licitatórios junto a quaisquer órgãos, entidades e demais estruturas e instituições do Poder Público municipal, estadual, distrital e federal, podendo requerer e apresentar, por escrito ou oralmente, documentos, pedidos de esclarecimentos, propostas de preços e técnicas, recursos, contrarrazões, lances, assim como realizar quaisquer atos e ações em nome da OUTORGANTE a fim de proteger os interesses da empresa em quaisquer processos licitatórios, sob qualquer modalidade, possuindo poderes inclusive para apresentar impugnações e recursos administrativos, bem como representar a empresa na fase de credenciamento e nas sessões públicas, enfim, todos os atos necessários para assegurar seus direitos em processos de licitação pública em qualquer local do território nacional, ressalvados os poderes para celebrar contratos administrativos, distratos e aditivos junto ao Poder Público.

Tubarão/SC, 10 de Junho de 2020.



**SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**  
ANDERSON SANDRINI BOTEGA

**2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**  
Gustavo Soares de Souza Lima - Tabelião

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo e dou fé:  
SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI  
representado(a) por ANDERSON SANDRINI BOTEGA.....

Emol.: R\$3,50 | Selo R\$ 2,90 | ISS R\$ 0,10 = Total R\$ 6,40  
Selo digital de Fiscalização: Normal FVE073S1-8TRF

Confira os dados de Aut. em [www.tj.sc.jus.br/selo](http://www.tj.sc.jus.br/selo)  
Tubarão, 12 de junho de 2020

MATHEUS CASTRO DA SILVA - Escrevente  
Rua Lauro Müller, 500, Centro | Tubarão | SC | 88701-100 | 48 3629-0868 | contato@2ti.com.br



**22.669.103/0001-81**  
SANITARY SERVIÇOS DE  
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI  
Rua Doutor Otto Feuerschuette, N° 43  
Vila Moema CEP: 88705020  
Tubarão - SC

## ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

CNPJ nº 22.669.103/0001-81

ANDERSON SANDRINI BOTEGA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/02/1977, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 020.358.299-33, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3026440, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliado na RUA WASHINGTON LUIZ, 167, VILA MOEMA, TUBARÃO, SC, CEP 88.705-230, BRASIL.

Titular da empresa de nome SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600151586, com sede Estrada Geral Retiro, SN, Lote A2, Retiro, Jaguaruna, SC, CEP 88.715-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.669.103/0001-81, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ENDEREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DOUTOR OTTO FEUERSCHUETTE, 43, SALA 1, VILA MOEMA, TUBARÃO, SC, CEP 88.705-020.

### OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, PRÉDIO E DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA EM ÁREAS VERDES; CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E RODOVIAS; SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO; DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

### DO CAPITAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

### DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 81900000643059

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/06/2019

Certifico o Registro em 06/06/2019

Arquivamento 20196392080 Protocolo 196392080 de 05/06/2019 NIRE 42600151586

Nome da empresa SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201972011903761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdVxM-KgTt9quF8pg&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvuIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02035829933-ANDERSON SANDRINI BOTEGA

## ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

CNPJ nº 22.669.103/0001-81

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a ANDERSON SANDRINI BOTEGA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

### CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem o nome empresarial de SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sede da empresa é na RUA DOUTOR OTTO FEUERSCHUETTE, 43, SALA 1, VILA MOEMA, TUBARÃO, SC, CEP 88.705-020.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, em outra dependência, mediante a alteração do Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA QUARTA.** A empresa tem os seguintes objetos:

- SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, PRÉDIO E DOMICÍLIOS;
- ATIVIDADES DE JARDINAGEM, PAISAGISMO E LIMPEZA EM ÁREAS VERDES;
- CONSTRUÇÃO DE FERROVIAS E RODOVIAS;
- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS;
- SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS;
- SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA;
- ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS;



## ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

CNPJ nº 22.669.103/0001-81

- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR;
- SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
- ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO;
- DESCONTAMINAÇÃO E SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS;
- ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR;
- LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA;
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades em 16/06/2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa tem o capital de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), e já totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do titular é limitada ao valor total do capital integralizado.

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a ANDERSON SANDRINI BOTEGA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**CLAUSULA NONA.** Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar,



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 DA SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO  
E LIMPEZA EIRELI**

**CNPJ nº 22.669.103/0001-81**

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de TUBARÃO/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato.

TUBARÃO/SC, 22 de maio de 2019.

---

ANDERSON SANDRINI BOTEGA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcftEXdvXMI-KGtt9quF8pg&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02035829933-ANDERSON SANDRINI BOTEGA

Req: 81900000643059

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/06/2019

Certifico o Registro em 06/06/2019

Arquivamento 20196392080 Protocolo 196392080 de 05/06/2019 NIRE 42600151586

Nome da empresa SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201972011903761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



196392080

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI
PROTOCOLO	196392080 - 05/06/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42600151586  
CNPJ 22.669.103/0001-81  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2019  
SOB N: 20196392080

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02035829933 - ANDERSON SANDRINI BOTEGA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/06/2019

Arquivamento 20196392080 Protocolo 196392080 de 05/06/2019 NIRE 42600151586

Nome da empresa SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 201972011903761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

06/06/2019



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2020 PMT**

**SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI** inscrita no CNPJ n. 22.669.103/0001-81, com endereço na Rua Dr. Otto Feuerschuette, nº 43, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante V. Sra., com amparo na cláusula 7.28 do Edital de Pregão Presencial n. 21/2020, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante Racli Limpeza Urbana Ltda. contra o julgamento da habilitação no certame, conforme razões a seguir:

**I. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Recorrente RACLI insurge-se contra a decisão do d. Pregoeiro que reputou habilitada a Recorrida SANITARY no pregão em epígrafe, ao argumento de suposto descumprimento das exigências do edital no tocante à qualificação técnica da licitante.

Ainda, a Recorrente RACLI, mesmo sem ter previamente motivado esse assunto quando manifestou sua intenção recursal, impugna a proposta de preços da licitante SANITARY, já declarada vencedora, ao argumento de ser inexequível.

Ambos os argumentos da Recorrente são improcedentes, devendo ser mantida a decisão do d. Pregoeiro, conforme passa-se a demonstrar.

## II. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

### II.1. Preliminar – preclusão da pretensão recursal em face do julgamento da proposta de preços – ausência de motivação durante a sessão pública quanto ao ponto

O rito estabelecido pela Lei nº 10.520/02 ao regular o processamento da licitação sob a modalidade pregão privilegiou, entre outros valores caros à Administração, a celeridade na condução da licitação, exigindo dos licitantes a manifestação prévia e motivada sobre eventuais insurgências quanto ao julgamento das propostas de preços e da habilitação realizadas na sessão pública do pregão.

Nesse sentido, dispôs o art. 4º, inc. XVIII, da Lei nº 10.520/02, que *“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso”*. Trata-se de requisito para exercício do direito ao contraditório: a prévia manifestação, devidamente motivada, a respeito da intenção de recorrer, a ser anunciada e tomada a termo durante a sessão pública do pregão.

Consentâneo à lei, o Edital do Pregão nº 21/2020 regulamentou o assunto:

7.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

Cientes dos direitos e deveres, os licitantes acudiram ao processo licitatório, vinculados às regras do edital. Assim, ao final da sessão pública, declarada vencedora da SANITARY e devidamente habilitada, a Recorrente RACLI fez constar a seguinte manifestação na ata da sessão pública do pregão:

Quanto à licitante RACLI, por meio de seu representante legal, registrou sua intenção de recurso, nos termos da lei, solicitando ao Pregoeiro que



seja verificada possíveis irregularidades técnicas sobre o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa SANITARY.

Claramente, a intenção recursal restou manifestada e motivada tão somente em relação ao julgamento da habilitação, mais precisamente à qualificação técnica da SANITARY, **não tendo sido registrado nenhuma intenção recursal quanto ao julgamento da proposta de preços.**

Logo, houve preclusão do direito recursal em face da decisão administrativa sobre o julgamento da proposta de preços, porque, oportunizado à RACLI o direito assegurado em lei – de se manifestar ao final da sessão pública –, nada opôs em relação ao julgamento de preços, portanto consentindo com a decisão do d. Pregoeiro.

Essa a lição de Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade do prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, **os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos.** Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos.

Enfim, dada a ausência de manifestação da intenção de recorrer quanto ao julgamento da proposta de preços, requer-se, em sede preliminar, não seja conhecido o recurso da RACLI no tocante a este ponto.

## **II.2. Habilitação – qualificação técnica da SANITARY devidamente comprovada, nos termos do edital**

O núcleo da irrisignação da Recorrente diz respeito à suposta dubiedade dos documentos apresentados pela Recorrida para fins de comprovação de sua capacidade técnica frente ao exigido no Edital nº 21/2020.

---

<sup>1</sup> Pregão Presencial e eletrônico. 7 ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015. pp. 232-233.

Em específico, a Recorrente defende que a SANITARY não teria comprovado a qualificação técnica exigida nos itens 6.7.3 e 6.7.7.2 do Edital. Sustenta, em síntese, que o atestado de capacidade técnica apresentado pela SANITARY padeceria dos seguintes defeitos: (i) divergência na indicação do número do contrato donde originário, (ii) ausência de serviços de capina mecanizada no contrato que deu origem ao atestado, e (iii) metragens divergentes para os serviços apresentados como executados.

Nenhuma das ilações da Recorrente é consistente, sucumbem às contrarrazões a seguir.

Em primeiro lugar, em que pese ter havido menção ao “Contrato nº 402/2019 – PMN” no preâmbulo do atestado, possivelmente em função de contratação anterior entabulada entre as partes<sup>2</sup>, é latente tratar-se de mero equívoco do órgão emissor, sem qualquer relevância substancial, prontamente esclarecido no próprio atestado, em seu item 2, conforme se destaca:

RE-A-SC Registro realizado a partir do pr CAT nº 252020120954 de 25/08	<b>2. Dados do Contrato:</b>
	Contrato número 61/2020
	Edital de dispensa de Licitação: 52/2020.
	Data da assinatura: 09/04/2020.
	Prazo de vigência do Contrato: 06 (seis) meses. Período de 09/04/2020 a 06/10/2020.
	Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Urbana.
	Valor do Contrato: R\$ 2.693.010,16 (dois milhões seiscentos e noventa e três mil e dez reais e dezesseis centavos).

Ademais, a ART nº 7485129-8, expressamente referida na certidão de acervo do atestado, também consigna expressamente os dados do contrato que a originaram, qual seja, o Contrato nº 61/2020:

<sup>2</sup> Contratação realizada em dezembro de 2019, conforme publicado no Diário Oficial disponível em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/acervoView&id=2304163>, acesso em 11.9.2020, às 12h.

Empresa Contratada: SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI		Registro: 136593-A-50
<b>2. Dados do Contrato:</b>		
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES		CPF/CNPJ: 03.102.855/0001-50
Endereço: RUA JOÃO EMÍLIO		Nº: 100
Complemento: Prefeitura	Bairro: CENTRO	
Cidade: NAVEGANTES	UF: SC	
Valor da Ocorrência/Contrato: R\$ 2.693.010,18	Honorários:	CEP: 85370-446
Contrato: 61/2020	Celebrado em: 05/04/2020	Vinculado a ART:
	Ação Institucional:	
	Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público	

Salta aos olhos que o atestado em comento decorre do Contrato nº 61/2020.

A própria Recorrente fez juntada da cópia desse contrato, prova cabal de ausência de dúvidas quanto à vinculação do atestado em comento ao Contrato nº 61/2020, sendo desprezível a dúvida suscitada pela Recorrente.

Em segundo lugar, não procede o argumento de que o atestado teria consignado serviço – capina mecanizada – não constante no contrato que lhe deu origem.

Importante rememorar que as exigências de qualificação técnica para fins de habilitação em licitações devem ser limitadas àquelas “*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”, conforme diretriz constitucional (art. 37, inc. XXI, CF), restando vedado aos agentes públicos “*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo*”, segundo regrado no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei n. 8.666/93.

Em complemento, a regulamentação da Lei n. 8.666/93 acerca da habilitação técnica admite apenas a exigência de que o licitante (capacidade técnico-operacional) ou seu responsável técnico (capacidade técnico-profissional) comprove a “*execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação*”.

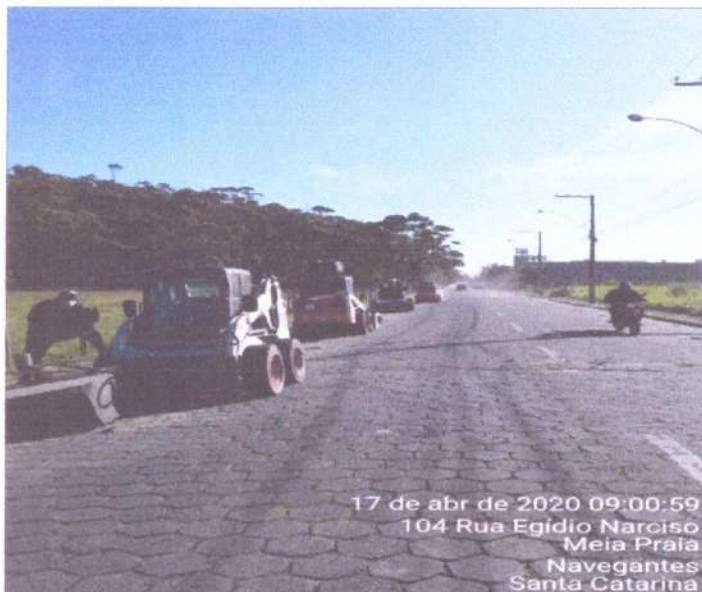
Nessa linha de ideias, a exigência de habitação técnica deve ser interpretada de acordo com a definição do serviço constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, cujo item 1.2 consigna o serviço de “*Capinação, Roçada Manual, Mecanizada e Raspagem de Vias e Espaços Públicos*” definindo-o como “*serviços de capinação, roçada e raspagem a serem aplicados nas sarjetas, passeios, canteiros das*

*vias pavimentadas e praças, consiste na operação manual e/ou mecanizada do corte e supressão da vegetação rasteira, que cresce indevidamente nas frestas e nas superfícies planas, tais como mato e ervas daninhas”.*

Como visto, é de ser considerado o conjunto dos serviços de capina, roçada e raspagem, seja ela manual ou mecanizada, tanto que a exigência habilitatória dos itens 6.7.3 e 6.7.7.2 fixa a quantidade mínima de 450.000 m<sup>2</sup> a ser comprovada para o conjunto de serviços, indistintamente.

Assim, é inconteste que o atestado faz prova eloquente de que a empresa SANITARY e seu responsável técnico Eng. Agrônomo Jefferson da Silva Garcia têm experiência comprovada na execução de 2.106.000 m<sup>2</sup> de “*Serviços de Roçada, capina, raspagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos*”, cumprindo a exigência editalícia.

Ao arremate, colaciona-se em anexo às contrarrazões o expediente da Prefeitura de Navegantes (doc. 01), contendo informações do termo de referência que deu origem ao Contrato nº 61/2020, destacando-se a definição dos serviços, em especial “*A prestação de serviço de limpeza urbana, capinação manual, roçada mecanizada, raspagem manual e mecanizada varrição manual e mecanizada, roçado manual nas vias e logradouros públicos*”, com auxílio de quatro carregadeiras compactas (tipo *BobCat*), devendo ser acopladas em duas delas “*implemento de capinadeira mecânica com rotativa acionada por motor hidráulico, conjunto rotativo de cabos de aço*”, destinada aos serviços de capinação mecanizada, conforme ilustrado na imagem a seguir, extraída do relatório operacional do período de 11 a 30 de abril de 2020 (doc. 02) dos serviços prestados pela SANITARY ao Município de Navegantes:



Enfim, é inegável a semelhança entre o objeto licitado no Pregão nº 21/2020 e os serviços prestados pela SANITARY ao Município de Navegantes, expressos no atestado juntado à documentação de habilitação, incluindo os serviços de capinação, roçada manual, mecanizada e raspagem de vias e espaços públicos, bem como é suficiente a quantidade comprovada, maior daquela exigida para fins de qualificação técnica.

Finalmente, em terceiro lugar, não procede a aventada divergência nas metragens dos serviços executados pela SANITARY ao Município de Navegantes e devidamente acervados na CAT 252020120954.

Tal qual o Contrato nº 61/2020, também a Minuta Contratual (Anexo IX) do Edital do Pregão nº 21/2020 não estabelecem as metragens de serviços a serem executados, senão a definição da forma de execução dos serviços, além da equipe de pessoal e de equipamentos a serem disponibilizados pelo contratado.

Da mesma forma, nenhum dos contratos têm regime de execução vinculado ao preço unitário das metragens executadas, até porque seria praticamente impossível ao fiscal do contrato efetuar tais medições. Conforme item 1.3 da minuta do contrato, "Os Serviços serão executados pelo preço global", sendo atribuição precípua da

fiscalização exigir do contrato a disponibilização da equipe mínima (75 colaboradores) e dos equipamentos, conforme Anexo VI ao Edital, além da regular execução dos serviços, tal como delimitado no termo de referência.

Por óbvio, visando estabelecer parâmetro objetivo de julgamento quanto à capacidade técnica, o Edital estimou as quantidades dos serviços em m<sup>2</sup>, delimitando assim a quantidade mínima a ser comprovada.

Em equivalência, o Município de Navegantes, ao expressar no atestado a execução dos serviços pela SANITARY, o fez a partir “da produtividade diária de serviços” multiplicada pelo tempo de execução até a emissão do atestado, computando exclusivamente o período efetivamente trabalhado, concluindo pelas quantidades consignadas na tabela do item 3 do atestado, tal como esclarecido no expediente anexo (doc. 1).

A propósito, a juntada do Contrato nº 61/2020 pela Recorrente RACLI, vinculado ao termo de referência que lhe deu origem, apenas corrobora a inequívoca semelhança entre os serviços lá contratados e os serviços objeto do Edital do Pregão nº 21/2020, inclusive quanto às equipes mínimas a serem disponibilizadas (75 pessoas para Tubarão e 60 pessoas para Navegantes) e número mínimo de equipamentos (Tubarão: 2 carregadeiras compactas, 2 vassouras mecânicas, 2 capinadeiras mecânicas, 2 caminhões basculante, 1 veículo e 1 ônibus. Navegantes: 4 carregadeiras compactas, 2 caçambas frontal, 2 vassouras mecânicas, 2 capinadeiras mecânicas, 2 caminhões basculante e 1 ônibus). A semelhança é gritante!

Inobstante, sem se afastar dos argumentos da Recorrente, é clarividente que a fixação das quantidades mínimas para fins de habilitação técnica, estabelecidas nos itens 6.7.3 e 6.7.7.2 do Edital, são quantidades estimadas com rigor técnico, tal como o fez o Município de Navegantes ao dimensionar os serviços constantes no Contrato nº 61/2020 e estabelecer as quantidades executadas para fins da emissão do atestado de capacidade técnica.

A esse respeito, colhe-se o esclarecimento prestado pelo Município de Navegantes (doc. 01) em resposta ao pedido da SANITARY (doc. 03):

b) A título de esclarecimentos, os itens 2.1.2 e 2.1.3 do atestado consignam as quantidades aproximadas mensais considerando a estimativa de serviços ao longo de todo o contrato, sendo que a quantidade total de serviços já executados ao tempo da emissão do atestado consta na tabela do item 3.

c) Para fins de delimitação da quantidade dos serviços executados no período de 09/04/2020 a 24/08/2020, constantes na tabela do item 3 do atestado, partiu-se da produtividade diária de serviços de

roçada, capina e raspagem (21.060 m<sup>2</sup>), já somados os serviços manuais e mecanizados, multiplicando-se pelo número de dias em que o serviço foi executado nesse período (100 dias), totalizando assim os 2.106.000 m<sup>2</sup>. Da mesma forma, partiu-se da produtividade diária em relação aos serviços de varrição de vias e logradouros públicos (14.380m<sup>2</sup>) (manual e mecanizada), totalizando 1.438.000 m<sup>2</sup> realizados durante o período atestado. Trata-se, portanto, de serviços efetivamente executados durante o período de 09/04/2020 a 24/08/2020.

As informações constantes no atestado apresentado pela SANITARY são estreme de dúvidas, consignam a quantidade dos serviços efetivamente executados, foram devidamente apurados pelo Município de Navegantes e corretamente acerbados na entidade competente, o CREA/SC, certificando que *“a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes”* cabe ao *“contratante da obra/serviço”*.

Resta límpida a informação de que os itens 2.1.2 e 2.1.3 expressam as estimativas mensais das quantidades de serviços, assim como a ART registra os valores estimados durante toda a contratação. Por sua vez, a tabela do item 3, relevante para fins da habilitação no Pregão nº 21/2020, anota a quantidade já executada no período parcial do contrato (09/04/2020 a 24/08/2020)

Infelizmente, a Recorrente, em atitude desesperada, tenta a qualquer custo lançar suspeições sobre o atestado de capacidade técnica da SANITARY, pinçando filigranas descontextualizadas para subverter a essência da exigência habilitatória, que é a aferição da capacidade técnica da SANITARY em executar os serviços almejados pelo Município de Tubarão, sendo certo que a empresa dispõe de *expertise* para tanto, conforme faz prova o atestado por si juntado.

Não se desconhece da faculdade prevista à comissão de licitações de realizar diligências para *“esclarecer ou a complementar a instrução do processo”* (art.

43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), porém a juntada do Contrato nº 61/2020 pela Recorrente e os demais documentos ora anexados pela Recorrida dão conta da efetiva capacidade técnica da empresa, restando esclarecido que o Município de Navegantes atestou como executados os serviços constantes na tabela do item 3 do respectivo atestado, assim mensurados:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade
1	Execução de Serviços de Roçada, capina, raspagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos	M <sup>2</sup>	2.106.000,00
2	Execução de Serviços de Roçada, capina, raspagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos	KM	2.106,00
3	Execução de Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos	M <sup>2</sup>	1.438.000,00
4	Execução de Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos	KM	575,20

Reforçamos que os serviços prestados supracitados no período foram executados satisfatoriamente sem registros de ocorrência com orientação e fiscalização da equipe da Secretaria que subscreve e assinam o ATESTADO.

Embora despicienda, acaso reputada imprescindível a realização de diligências adicionais para esclarecimento do conteúdo do atestado, registra-se a ausência de óbice da Recorrida, conquanto sobressai o caráter protelatório de tal medida tencionada pela Recorrente RACLI, atual prestadora do serviço em favor do Município de Tubarão, nitidamente interessada na sobrevida de sua contratação a qualquer custo.

Em suma, dada a regularidade do atestado, devidamente acervado em fiel observância à legislação de regência, cujo conteúdo foi ratificado pelo órgão emissor, resta cristalina a comprovação da capacidade técnica da Recorrida SANITARY e de seu responsável técnico o Eng. Agrônomo Jefferson da Silva Garcia, cumprindo perfeitamente as exigências contidas nos itens 6.7.3 e 6.7.7.2 do Edital de Pregão nº 21/2020, conforme já reconhecido pelo servidor público da Secretaria de Infraestrutura do Município de Tubarão, sr. Bruno Tomaz de Souza, bem como pelo d. Pregoeiro e sua equipe de apoio, a redundar na manutenção da decisão que considerou habilitada a empresa SANITARY na presente licitação.



### **II.3. Proposta de preços da SANITARY – exequibilidade.**

Atento ao princípio da eventualidade, na hipótese de restar indeferido o pedido preliminar e conhecido o recurso da RACLI quanto ao ponto, pugna-se pela sua improcedência.

A SANITARY, empresa sediada no próprio Município de Tubarão, tem efetivas condições de execução dos serviços objeto do certame ao preço ofertado na licitação.

Salta aos olhos a contradição do argumento da Recorrente RACLI ao taxar de inexequível a proposta da SANITARY, no valor de R\$ 1.400.000,00, eis que ela própria havia ofertado R\$ 1.404.000,00, diferença de irrisórios 0,3%! Teria a RACLI ofertado proposta inexequível?! Queremos crer que não!

Em situação similar, o TCU já reputou ilegal desclassificar proposta de R\$ 0,77 para classificar o concorrente ao preço de R\$ 0,79:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DIVERSAS FALHAS. INFORMAÇÕES CONTRADITÓRIAS NOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O EDITAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO CERTAME. CONHECIMENTO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO SUSPENSO. OITIVA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS QUANTO AOS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO. CIÊNCIA.

(...)

12. Ora, não se vislumbra nenhuma justificativa plausível que considere que uma proposta de R\$ 0,77 seja inexequível se comparada a uma outra, considerada vencedora, pelo valor de R\$ 0,79. Eis aí um vício insanável que merece o aprofundamento das investigações, no sentido de se verificar o direcionamento da licitação que, caso tenha ocorrido, enseja a aplicação de severas penas contra os agentes públicos envolvidos. (TCU, Acórdão 8.682/2011, 2ª Câmara. Rel. Min. Valmir Campelo)

Ademais, a salutar economia alcançada pelo Município de Tubarão após legítima disputa entre os concorrentes, justamente atendendo ao propósito da etapa de

lances da modalidade pregão, não deve ser vista como fomentadora de inexecutabilidade da proposta, até porque à Administração é vedado fixar preços mínimos (art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/93), regra em harmonia com o princípio constitucional da livre iniciativa (arts. 1º, inc. IV, e 170, da CF), mais recentemente reiterados na Lei da Liberdade Econômica, assegurando o direito de pessoas físicas e jurídicas a *“definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda”* (art. 3º, inc. III, da Lei n. 13.874/19).

Afora isso, a proposta de preços ofertada pela SANITARY considera o potencial de duração do contrato decorrente da licitação, bem como os planos de expansão da atividade econômica da empresa, em regular exercício do direito constitucional à livre iniciativa, mola propulsora da República Federativa do Brasil.

Assim, a formulação da proposta da SANITARY ao Município de Tubarão é consistente, exequível, devendo ser refutado o inconformismo vazio da Recorrente, cuja proposta final, repita-se, foi apenas 0,3% superior à da Recorrida.

Em complemento, a oferta da SANITARY atente a todos os requisitos do edital, não havendo parâmetro objetivo para reputar sua proposta como sendo inexecutável. Acaso desclassificada, como pleiteia a Recorrente, aí sim haveria ilegalidade, por ofensa ao julgamento objeto e por violação ao instrumento convocatório, pois a proposta da Recorrida, insista-se, atende a todos os requisitos do Edital, ora ratificando-se sua plena executabilidade, a redundar em desprovimento do recurso administrativo.

### **III. Requerimentos**

Ante o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento das contrarrazões ao recurso administrativo, para o fim:

- a) Preliminarmente, declarar a preclusão do direito recursal da Recorrente quanto à decisão sobre o julgamento da proposta de preços, deixando de conhecer o recurso administrativo quanto ao ponto;

- b) No mérito, julgar improcedente o recurso administrativo, mantendo-se a habilitação da Recorrida;
- c) Subsidiariamente ao pedido constante na alínea "a", pugna-se pela improcedência do recurso administrativo quanto ao julgamento da proposta de preços, mantendo-se a decisão que declarou a proposta da SANITARY como vencedora do certame.

Respeitosamente, requer deferimento.

**Anexos:**

- 1. Resposta de Navegantes ao Ofício nº 15/2020
- 2. Relatório Operacional de Execução dos Serviços Referência Abril Com Recebido da Prefeitura;
- 3. Ofício da Empresa Sanitary Solicitando ao Contratante Esclarecimentos sobre o Atestado de Capacidade Técnica;
- 4. Contrato de Prestação de Serviços nº 61/2020;
- 5. Relatório Operacional de Execução dos Serviços Referência Abril Em PDF para Melhor Visualização das Imagens;

**Tubarão, 11 de Setembro de 2020.**



**Pedro Corrêa Felisbino**  
**Representante Legal**  
**Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza**

**22.669.103/0001-81**

**SANITARY SERVICOS DE  
CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI**

**Rua Doutor Otto Feuerschuetze, N° 43**

**Vila Moema CEP: 88705020**

**Tubarão - SC**



**Endereçado:**

**Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Eireli**  
**CNPJ: 22.669.103/0001-81**

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 15/2020 sobre esclarecimentos relativos ao Atestado de Capacidade Técnica.**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 15/2020, no qual a empresa Sanitary solicita esclarecimentos quanto aos quantitativos de serviços prestados ao Município de Navegantes por força do Contrato - nº 61/2020 PMN, temos a informar que:

a) A delimitação completa dos serviços contratados encontra-se expressa no Termo de Referência aprovado no Processo de Dispensa de Licitação nº 52/2020 PMN, do qual o contratado acha-se vinculado, tendo sido optado pela descrição das atividades e fixação de quantidade mínima de pessoal e de equipamentos a serem disponibilizados na execução de serviços de engenharia de limpeza pública, restando assim disposto:

1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, RASPAGEM MANUAL E MECANIZADA, VARRIÇÃO MECANIZADA E MANUAL, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTADAS OU NÃO, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES COM O MÍNIMO DE SESSENTA FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS MANUAIS. TODOS E QUAISQUER ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS OU DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO TODAS DESPESAS GERADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL SÃO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, RESPONDENDO A PREFEITURA APENAS E TÃO SOMENTE PELO PAGAMENTO DA QUANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OS CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 05 ANOS. EM CASO DE FALTA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS EM VIRTUDE DE QUEBRAS, MANUTENÇÕES OU OUTRO MOTIVO QUE O IMPEÇA DE EXECUTAR OS SERVIÇOS, DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS IMEDIATAMENTE, NO MESMO DIA E HORA. NÃO COMPROMETENDO ASSIM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



2.1 A prestação de serviço de limpeza urbana, capinação manual, roçada mecanizada, raspagem manual e mecanizada varrição manual e mecanizada, roçado manual nas vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não, do município de Navegantes, contendo no mínimo:

- 1- 04 (quatro) mini pá carregadeira compacta com motor diesel, aspiração natural potência mínima de 46 HP, transmissão hidrostática, freio de estacionamento nas quatro rodas, conjunto de braços fixados no chassi e elevação vertical, capacidade operacional de no mínimo 790 kg, altura aproximada de 2,95 metros, engate rápido mecânico, luzes de emergência, alarme de marcha ré, espelhos retrovisores e tanque de água para espargidor;
- 2- 02 (dois) implementos de caçamba frontal com lâmina substituível parafusada com capacidade de carga aproximada de 790 kg;
- 3- 02 (dois) implemento de capinadeira mecânica com rotativa acionada por motor hidráulico, conjunto rotativo de cabos de aço e diâmetro aproximado de 25mm, fixado por mancal individual com rolamentos, engate rápido mecânico e hidráulico e sistema de água ante poeira;
- 4- 02 (dois) implementos de vassoura mecânica com caçamba recolhedora com motor de tração interno, acionamento hidráulico, cerdas de polipropileno, lâmina substituível parafusada largura aproximada de 1,60 metros, engate rápido mecânico e hidráulico, sistema de água ante poeira;
- 5- 01 (um) veículo com capacidade para o transporte dos funcionários com motorista, contendo todos os equipamentos de segurança conforme legislação de trânsito;
- 6- O mínimo de 60 funcionários devidamente equipados para a execução dos trabalhos manuais, no que diz respeito a limpeza urbana.

O serviço inclui a coleta e o transporte dos resíduos oriundos dos serviços prestados, para um local designado pela Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

“O item 1 deverá ser executado de segunda a sábado, durante toda a vigência do contrato”.

Todos os veículos, máquinas, equipamentos e insumos são de total responsabilidade da contratada.

b) A título de esclarecimentos, os itens 2.1.2 e 2.1.3 do atestado consignam as quantidades aproximadas mensais considerando a estimativa de serviços ao longo de todo o contrato, sendo que a quantidade total de serviços já executados ao tempo da emissão do atestado consta na tabela do item 3.

c) Para fins de delimitação da quantidade dos serviços executados no período de 09/04/2020 a 24/08/2020, constantes na tabela do item 3 do atestado, partiu-se da produtividade diária de serviços de



roçada, capina e raspagem (21.060 m<sup>2</sup>), já somados os serviços manuais e mecanizados, multiplicando-se pelo número de dias em que o serviço foi executado nesse período (100 dias), totalizando assim os 2.106.000 m<sup>2</sup>. Da mesma forma, partiu-se da produtividade diária em relação aos serviços de varrição de vias e logradouros públicos (14.380m<sup>2</sup>) (manual e mecanizada), totalizando 1.438.000 m<sup>2</sup> realizados durante o período atestado. Trata-se, portanto, de serviços efetivamente executados durante o período de 09/04/2020 a 24/08/2020.

Nesta oportunidade, ratificamos o conteúdo do atestado de capacidade técnica emitido em 24 de agosto de 2020, anotando que os serviços prestados pela contratada são satisfatórios e cumprem as obrigações fixadas em contrato. Caso sejam necessárias informações adicionais, disponibilizamos os contatos do fiscal do contrato, o Eng. José Fernando Vieira, CREA/SC nº 56.891-4, através do contato desta Secretaria, pelo telefone (047) 3185-2005 e e-mail [sesan@navegantes.sc.gov.br](mailto:sesan@navegantes.sc.gov.br)

**Navegantes, 11 de setembro de 2020.**

Atenciosamente,

  
**Arlindo Nunes Barboza**  
Secretário de Saneamento Básico

  
PREFEITURA DE NAVEGANTES  
José Fernando Vieira  
Eng. Civil CREA 056.891-4




# RELATÓRIO OPERACIONAL

PERÍODO– 11 a 30 de abril de 2020

Prestação de serviços para limpeza urbana nas vias e logradouros  
públicos no município de Navegantes – SC

Navegantes, 04 de maio de 2020

Recebido  
4/5/20  




À Prefeitura Municipal de Navegantes – SC  
Secretaria de Obras  
A/C Arlindo Nunes Barboza e Pablo Romero Dias  
Fone: (47) 3185-2003  
E-mail: pablo.dias@navegantes.sc.gov.br

Prezado,

Queremos neste momento expressar nossos agradecimentos pela oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos nossos serviços.

Temos a satisfação de apresentar nosso primeiro relatório operacional referente ao período de 09 a 30 de abril de 2020 referente ao Contrato número 61/ 2020 datado de 09 de abril de 2020.

## 1. OBJETIVO

Este relatório gerencial tem por objetivo relatar as atividades da Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza no município de Navegantes – SC, em atendimento ao Contrato n.º 61/2020 e a contratação de prestação de serviços para limpeza urbana, capinação manual, roçada mecanizada, raspagem manual e mecanizada, varrição mecanizada e manual, nas vias e logradouros públicos, exceto limpeza da praia no município de Navegantes; e apresentar planilha de medição dos serviços compreendidos de 11 até 30 de abril que gerou valor total R\$299.223,35 (anexo I).



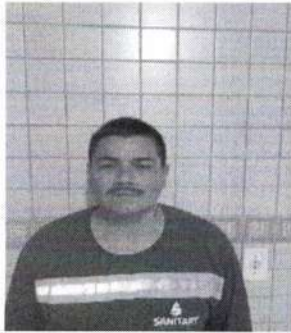
## 2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.1 Lista de todos funcionários e suas devidas funções.

			
<p>1- ROBERTA ORLANDI-ENG<sup>a</sup> QUÍMICA E GERENTE DE CONTRATO</p>	<p>2-CINDY MORAES DE MEDEIROS- AUX. ADMINISTRATIVO</p>	<p>3- ROSIVAL DE LIMA – ENCARREGADO OPERACIONAL</p>	<p>4- MARCIANO SILVA DE SOUZA- LÍDER EQUIPE ROÇADA E LIMPEZA</p>
			
<p>5- ANDRE MOTA-ROÇADOR</p>	<p>6- CLAUDEMIR BRITES - ROÇADOR</p>	<p>7- DANILLO MEDEIROS DE SENA - ROÇADOR</p>	<p>8-DOMINGOS VIEIRA ROÇADOR</p>

# SANITARY

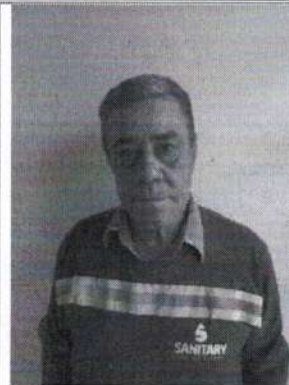
Conservação & Limpeza



9-ELITON DA SILVA ARAUJO  
ROÇADOR



10-FERNANDO APARECIDO DA  
SILVA -ROÇADOR



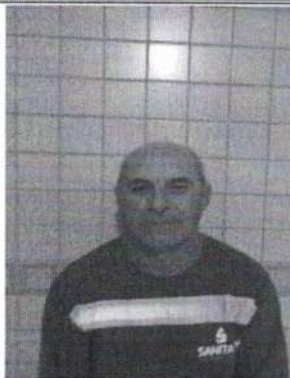
11-JOAO MARIA DOS SANTOS -  
ROÇADOR



12- JORGE RIBEIRO - ROÇADOR



13- JOSE GUEDES DOS SANTOS-  
ROÇADOR



14- JOSE MARIA DE LIMA ROSA-  
ROÇADOR



15-JEFERSON DE SOUZA -  
ROÇADOR



16- MARCIO SANTOS DA SILVA -  
ROÇADOR



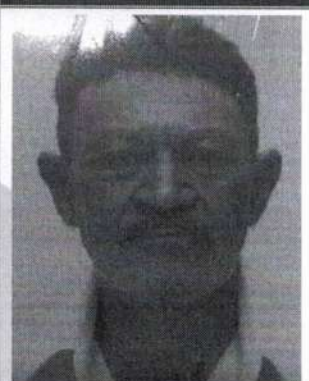
17 NATANAEL DA ROSA MARIA-  
ROÇADOR



18- PAULO RICARDO DOS  
SANTOS ROÇADOR



19- PAULO ROBERTO SILVA DE  
HOLANDA - ROÇADOR

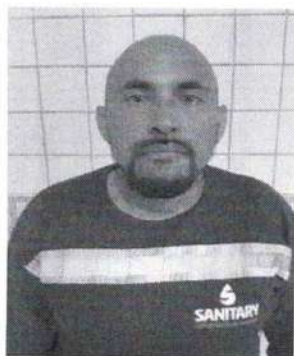


20- PEDRO RIBEIRO- ROÇADOR

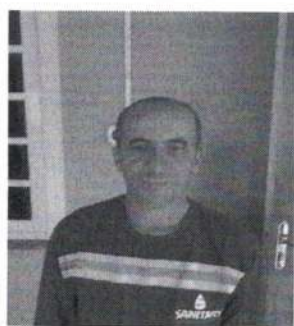
Handwritten signature or mark.

# SANITARY

Conservação & Limpeza



21 RODRIGO PIMENTEL-  
ROÇADOR



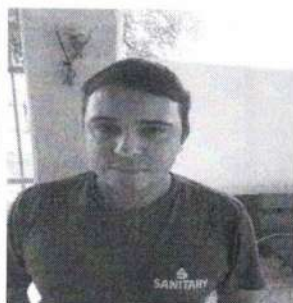
22- SAMUEL ALVES ROÇADOR



23- SEBASTIÃO GONÇALVES  
NASCIMENTO - ROÇADOR



24- VICENTE A. MACEDO-ROÇADOR



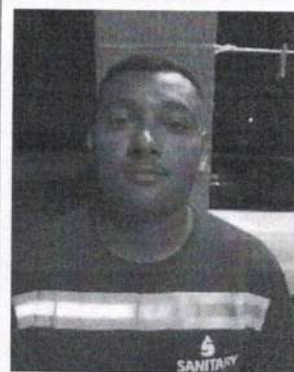
25- ALCIDES PATRICK DOS  
SANTOS- AUX. LIMPEZA



26 AMILTON MACHADO  
RODRIGUES - AUX. LIMPEZA



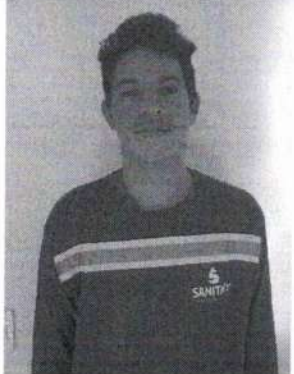
27- ANDERSON CARVALHO DA  
ROSA- AUX.LIMPEZA



28 DÁRLYAN JULYAN APOLINARIO  
AUX. LIMPEZA



29 DIEGO DE ARAUJO  
CONCEIÇÃO – AUX LIMPEZA



30 DIONATAN E. CAMARGO DA  
SILVA – AUX. LIMPEZA



31 ELIAS FERREIRA DE ARAUJO –  
AUX. LIMPEZA



32--EDUARDO BATISTA DE SOUZA –  
AUX. LIMPEZA

8



# SANITARY

Conservação & Limpeza


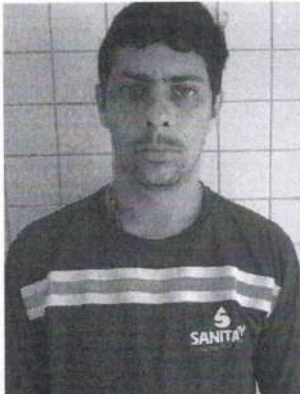




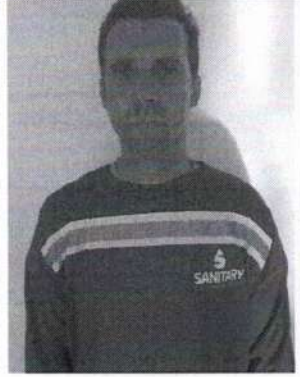
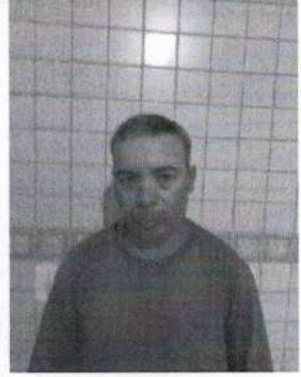
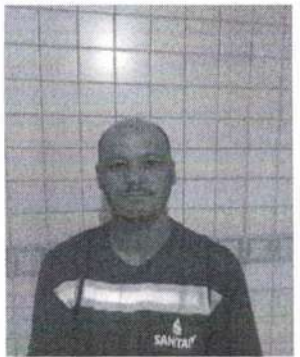


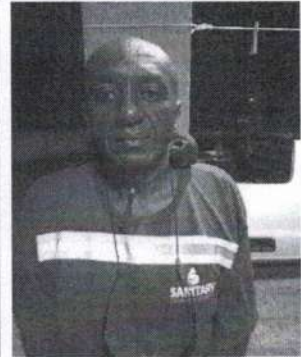
 <p>17 de abril de 2020 10:42:14 380 Rua Arlindo Cabral Gravata Navegantes Santa Catarina</p>			
<p>33- ELOI DA SILVA JR. - AUX LIMPEZA</p>	<p>34- ERICK CELIFORT ESPERANCE - AUX. LIMPEZA</p>	<p>35- FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - AUX. LIMPEZA</p>	<p>36 FRANCISCO SALES - AUX. LIMPEZA -</p>
			
<p>37- IRWEN ROMMEL R. ABREU - AUX LIMPEZA</p>	<p>38- JAIR MATEUS - AUX LIMPEZA</p>	<p>39- - JOSE CARLOS IONSON - AUX. LIMPEZA</p>	<p>40- JOAO LEONARDO MOREIRA - AUX. LIMPEZA</p>
			
<p>41 JOSE EDSON RODRIGUES DOS SANTOS AUX. LIMPEZA</p>	<p>42 JUAREZ ANTONIO CIPRIANO AUX. LIMPEZA</p>	<p>43- JOSE NASCIMENTO - AUX. LIMPEZA</p>	<p>44- JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO-AUX. LIMPEZA</p>

8



# SANITARY

Conservação & Limpeza

			
45- LEONARDO JULIO VARGAS- AUX. LIMPEZA	46- LUIZ FERNANDO HORN – AUX LIMPEZA	47 - MARIO LUIZ QUIRINO SANTOS-AUX LIMPEZA	48- -- MARCELO LOPES DA SILVA - AUX. LIMPEZA
			
49- MARLEI PEREIRA DA SILVA – AUX LIMPEZA	50 - MARCELO CARDOSO-AUX LIMPEZA	51- MARCIO ROGERIO MÜLLER- AUXI LIMPEZA	52- NATALICIO RAMALHO FONSECA- AUX. LIMPEZA
			

✍



# SANITARY

Conservação & Limpeza


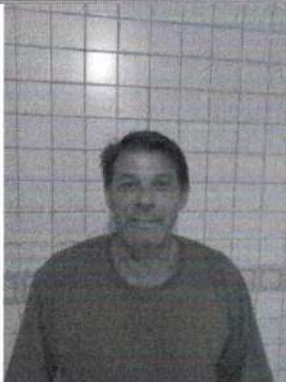
<p>53- - ODINEI CORDEIRO DOS SANTOS- AUX. LIMPEZA</p>	<p>54- OZIEL BARRETO- AUX. LIMPEZA</p>	<p>55 - SHEYLA DOS SANTOS LIMA AUX. LIMPEZA</p>	<p>56- VAGNER CAETANO DE CAMARGO - AUX. LIMPEZA</p>
			
<p>57- VALDECIR MARTINS - AUX. LIMPEZA</p>	<p>58- VALMIR JOSÉ THOMAZ- AUX. LIMPEZA</p>	<p>59- WAGNER RICARDO PEITER – AUX. LIMPEZA</p>	<p>60- ADRIANO DETZ- MOTORISTA</p>
			
<p>61 - EROIDES GULARTE-OP MAQUINA</p>	<p>62-- EDENILSON TAMAGNO- OP MAQUINA</p>	<p>63 FABIANO FAGUNDES- OP MAQUINA</p>	<p>64- RAFAEL DA CONCEICAO FERREIRA-OP MAQUINA</p>



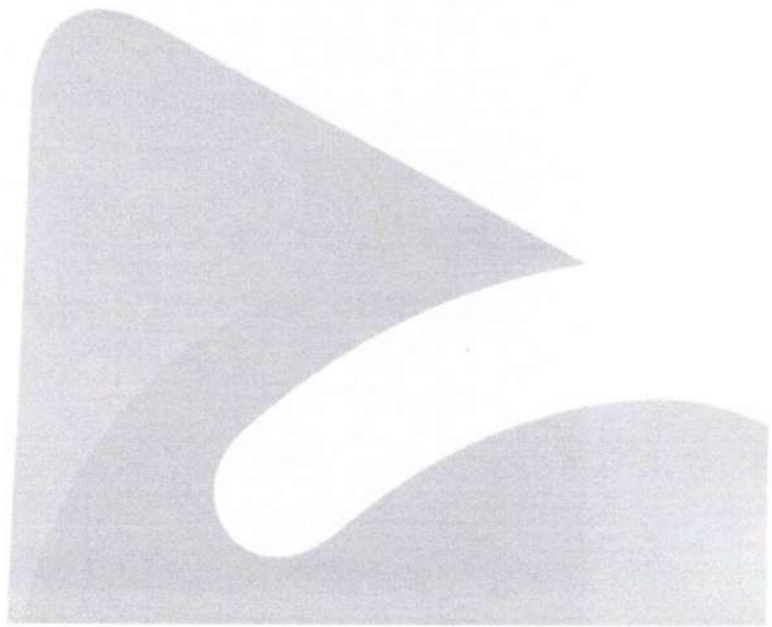


# SANITARY





Conservação & Limpeza

			
65- WALMIR GONÇALVES - MOTORISTA	66- SEBASTIÃO AMORIM- MOTORISTA		

8



2.2 Lista de veículos e equipamentos utilizados na operação




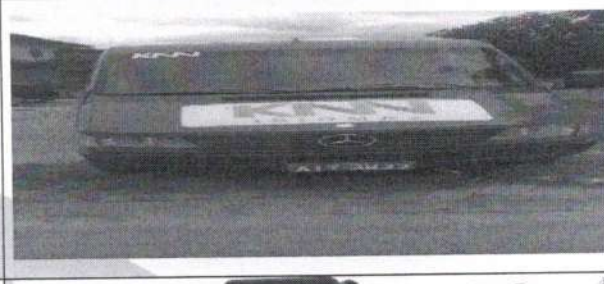
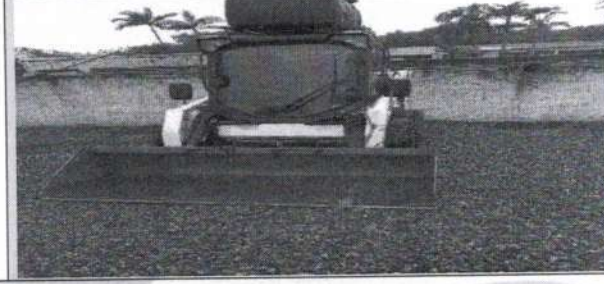
TIPO	MARCA	PLACA	MOTORISTA	FOTO
STRADA 01	FIAT	QXD-7559	MARCIANO SILVA	
STRADA 02	FIAT	QUW-9718	ROSIVAL DE LIMA	
CAMINHÃO TRUCK TERCEIRIZADO	FORD	LLQ-2572	SEBASTIÃO AMORIM	
CAMINHÃO	FORD	OJS-8640	WALMIR/ANTONIO	





# SANITARY

Conservação & Limpeza


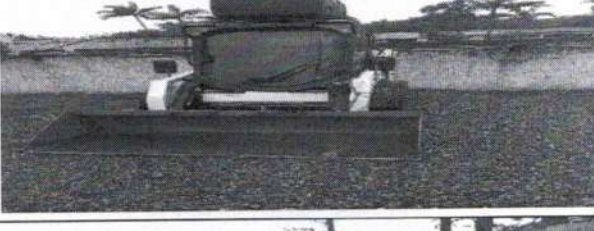


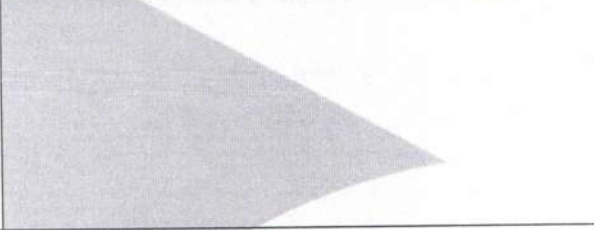
CAMINHÃO PRANCHA	VW	QHI-3190	FABIANO COSTA	
CARRO PASSEIO 01- C3	CITROEN	QHM-8687	ROBERTA	
ONIBUS TERCEIRIZADO		MBX-0165		
VAN TERCEIRIZADA		AIT 3833		
BOBCAT				





# SANITARY

Conservação & Limpeza

BOB CAT				
BOB CAT				
BOB CAT				
CAMINHAO	FORD CARGO	LZZ 4657		
				

h

### 3. SERVIÇOS REALIZADOS MÊS ABRIL

No dia 11 de abril iniciaram os serviços as 04:00 horas e foi realizado roçada e limpeza da praça central localizada Av Pref Cirino Cabral, rua Juvenal Mafra praça Ferry Boat, a pista skate e pátio estacionamento da Prefeitura. O tempo estava ensolarado.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



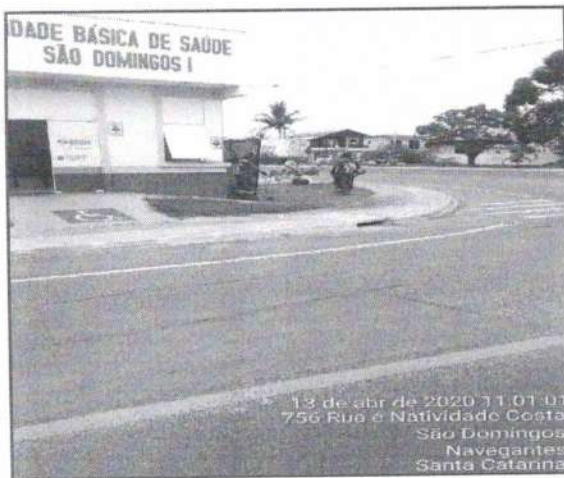
No dia 13 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada na via portuária com toda equipe para ganhar produtividade e conseguimos concluir em 1 dia todo esse local., e feito também rua Graciliedes Coelho Relser.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



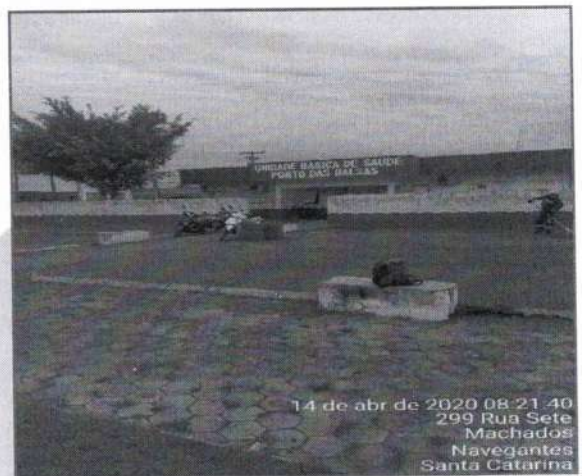
8

# SANITARY

Conservação & Limpeza



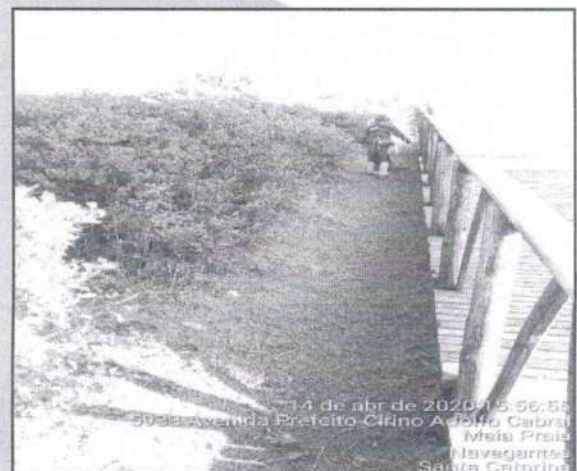
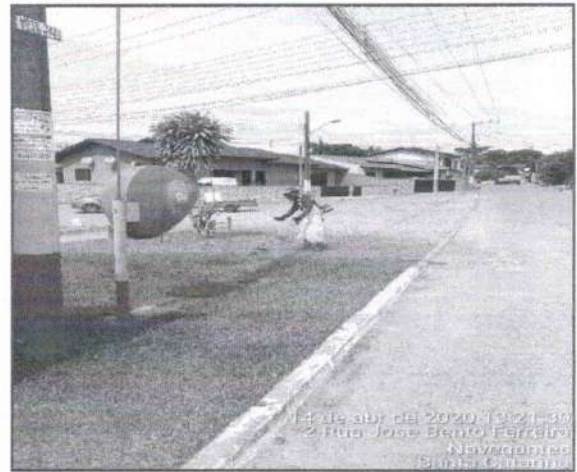
No dia 14 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, foi realizado roçada Unidade Básica de Saúde do porto das balsas na rua Sete Machados, na Policlínicas rua Santa Luiza no bairro Machados, Unidade Básica de Saúde Porto Escalvado na rua Jose Bento Ferreira e avenida Prefeito Adolfo Cabral da meia praia até Gravata.





# SANITARY

Conservação & Limpeza

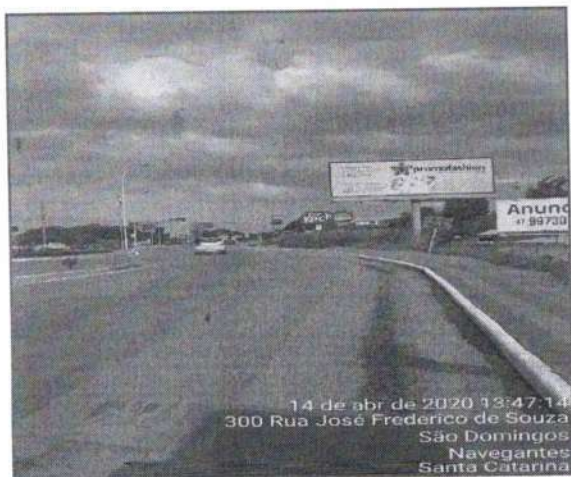


Handwritten blue mark resembling a stylized knot or signature.

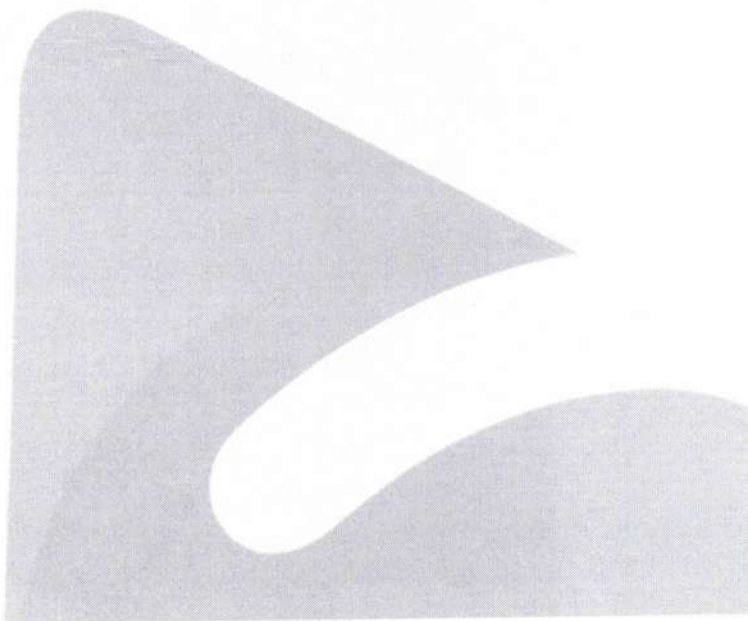


# SANITARY

Conservação & Limpeza



✍







# SANITARY

Conservação & Limpeza

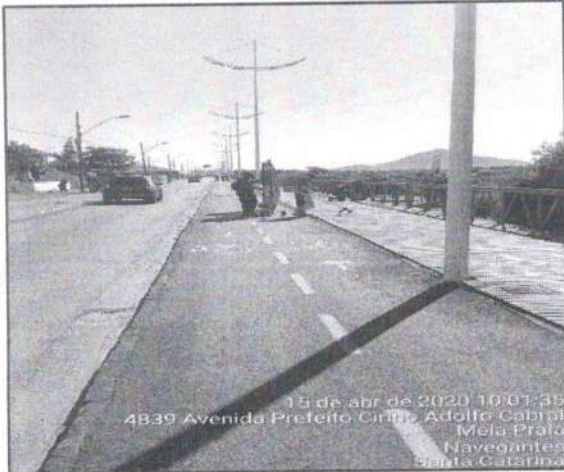
No dia 15 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada nas ruas Luiz Martins no Centro, Vereador Elson Renato dos Santos na Nossa Senhora das Graças, Itamar Jose da Luz no Centro, Onorio Botolato no Pedreiras e Avenida Prefeito Cirino Cabral na Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



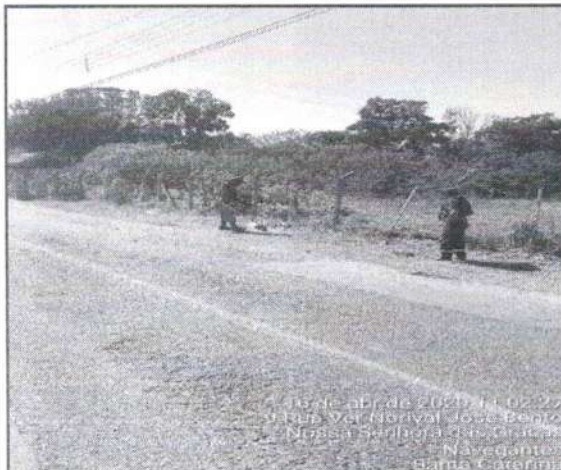
Handwritten blue mark resembling a stylized 'S' or a signature.



# SANITARY

Conservação & Limpeza

No dia 16 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada nas ruas Olindo Jsé Bernardes Meia Praia, Vereador Anita Muzulões na Nossa Senhora das Graças, Itamar Jose da Luz no Centro, Avenida Jose Juvenal Mafra Gravata e Avenida Prefeito Cirino Cabral na Meia Praia.



Handwritten blue mark or signature.



# SANITARY

Conservação & Limpeza

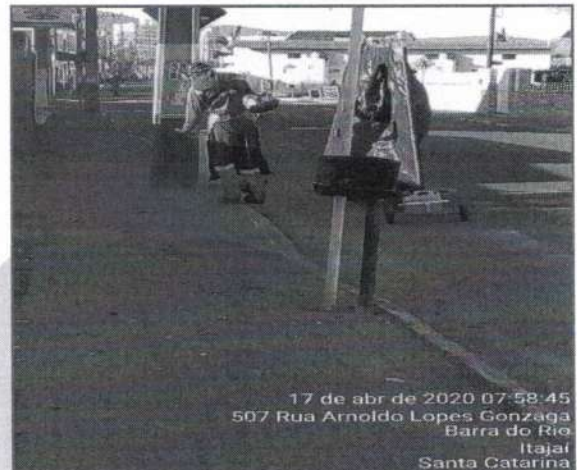


# SANITARY

Conservação & Limpeza



No dia 17 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram conclusão roçada deck nas ruas Jornalista Rui Ademar Rodrigues, Juvenal Mafra e rua Gravata.

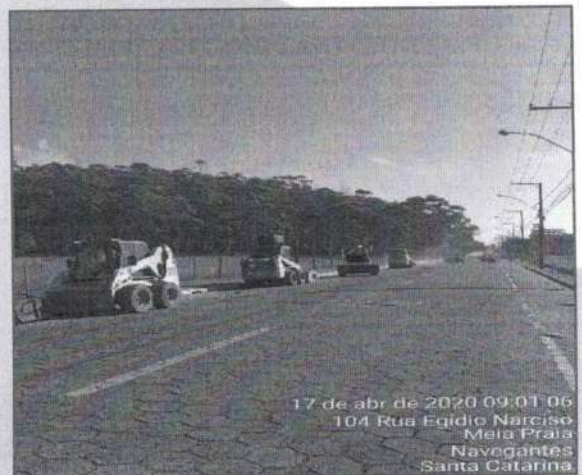
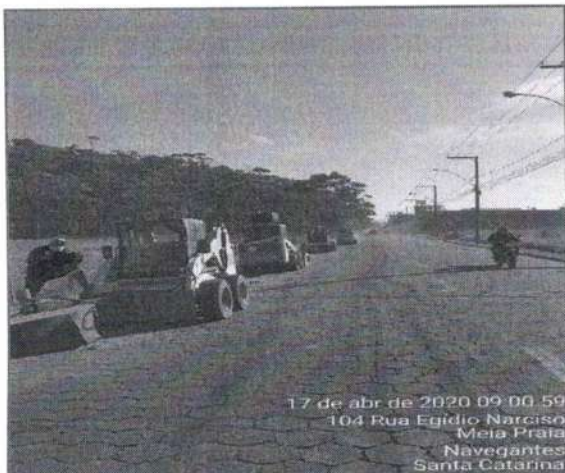


*[Handwritten signature]*



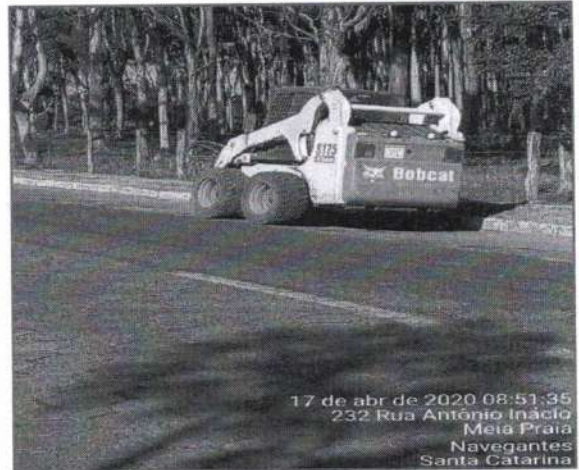
# SANITARY

Conservação & Limpeza

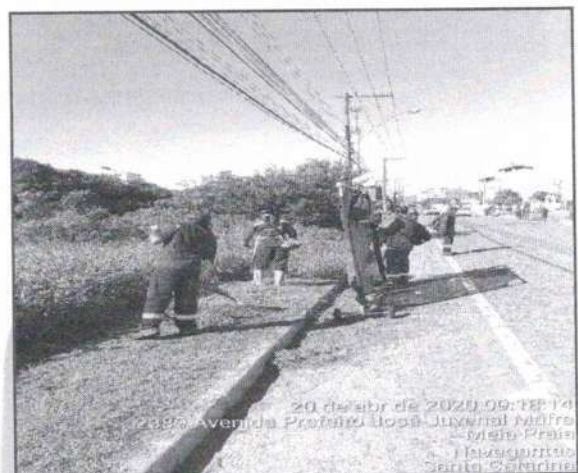
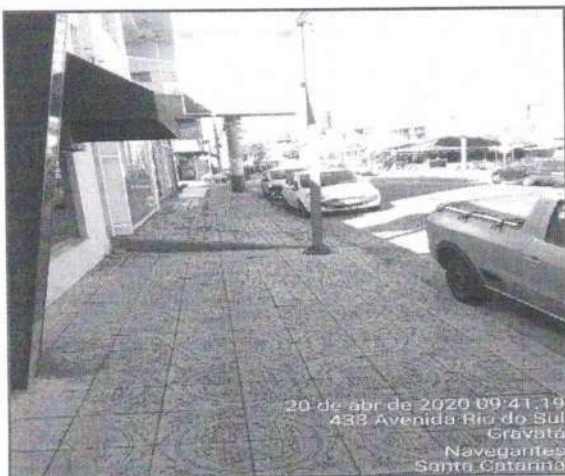


*Handwritten blue mark resembling a stylized 'e' or a signature.*

# SANITARY Conservação & Limpeza



No dia 20 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, nas ruas Uruguai, Radial Ivo Silveira, Rio do Sul no bairro Gravata e Av Pref. Juvenal Mafrá da meia Praia até escola Maria de Lurdes Antunes, no pátio Bombeiro, e continuação Upa Gravata.



# SANITARY

Conservação & Limpeza



No dia 22 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom , Av. Pref. Juvenal Mafra até final, rua Guilherme Wegner e rua Panamá e av. Rio do Sul no bairro Gravata.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



No dia 23 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, foi finalizado UPA do bairro Gravata, finalizado na associação na rua Francisco Manoel da Silva, finalizado av rio do sul no bairro Gravata.

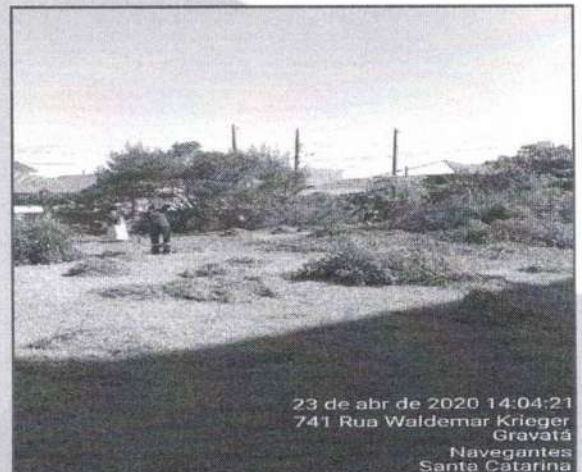
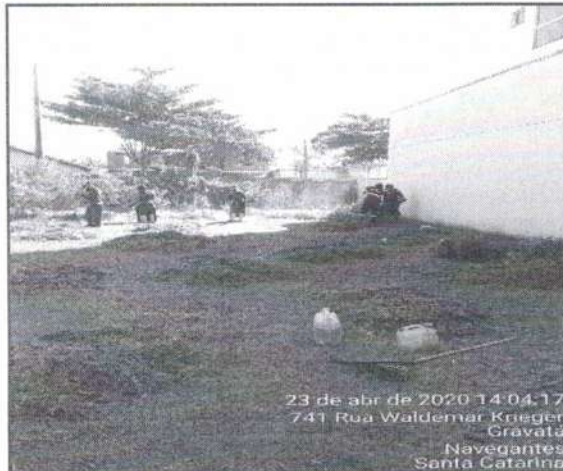


*[Handwritten signature]*



# SANITARY

Conservação & Limpeza



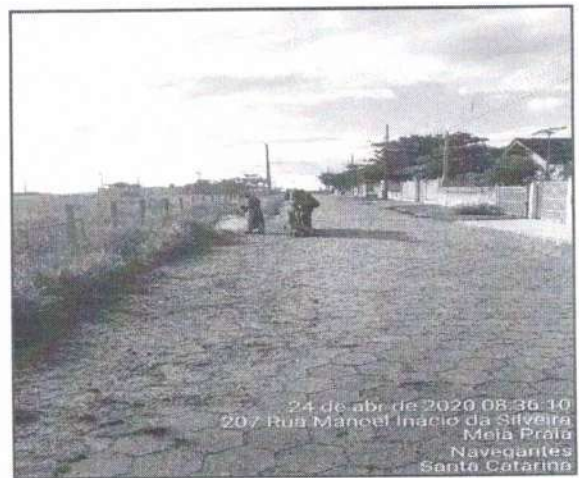
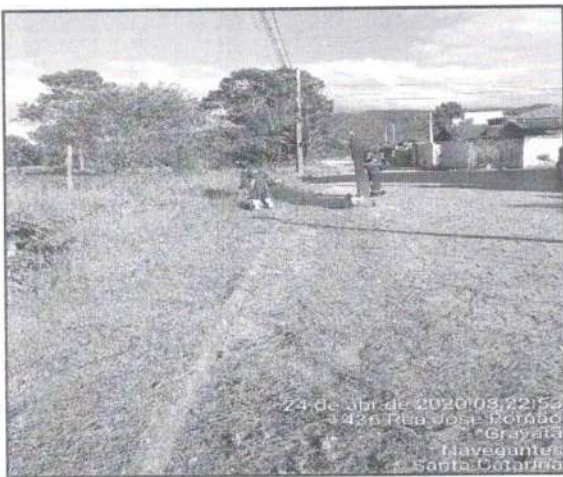
Handwritten signature or mark.



# SANITARY

Conservação & Limpeza

No dia 24 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, parte da equipe ficou na conclusão roçada bairro Gravata e outra parte roçando bairro Meia Praia.



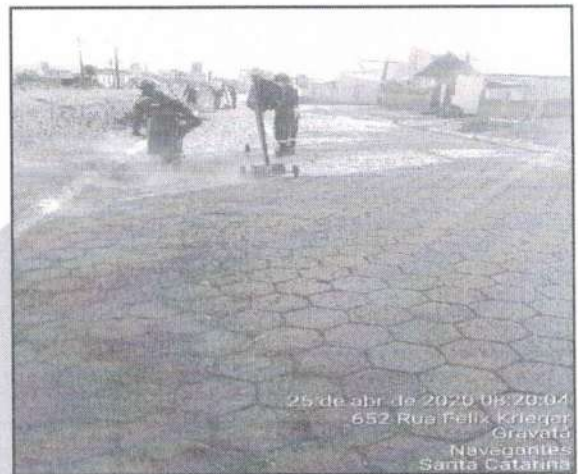


# SANITARY

Conservação & Limpeza



No dia 25 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas Paulino Liborio, Feliz Krueger, Radia, Graciliano Rodrigues, Natividade Costa, Julia C. Constancio, Nelson Seara Heusi nos bairros Gravatá e Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



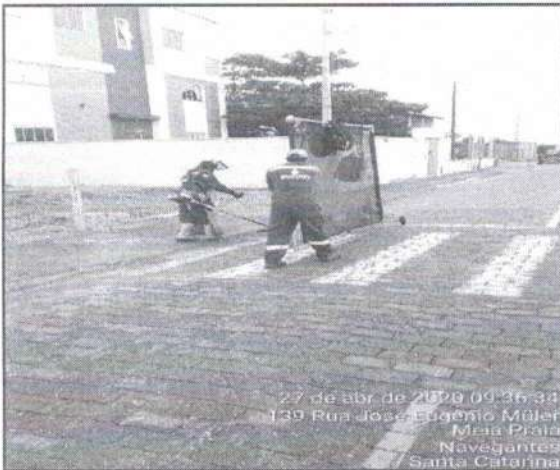
X



# SANITARY

Conservação & Limpeza

No dia 27 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas José Eugenio Müller, Miguel Narciso, Luiz Manoel Nascimento, Onelia Coreto Cabral, Antonio Liborio, Alfredo José Rebello, Laudelino Fermino, Felix Malburg nos bairros Gravatá e Meia Praia.



# SANITARY

Conservação & Limpeza



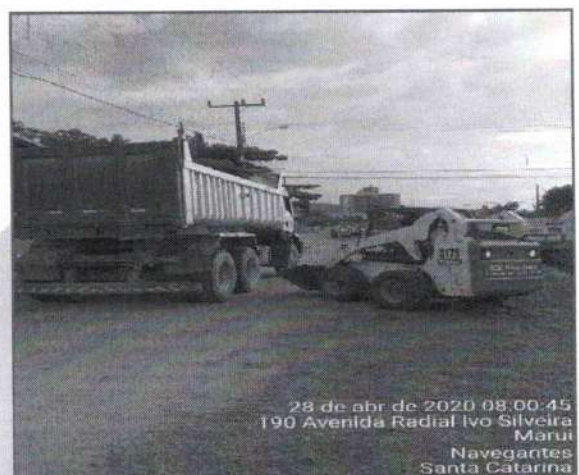
Handwritten signature or mark.



# SANITARY

Conservação & Limpeza

No dia 28 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas André Schumacker , Nilo Fachini, Prefeito Francisco Almeida, Radial Miguel Narciso nos bairros Gravatá e Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



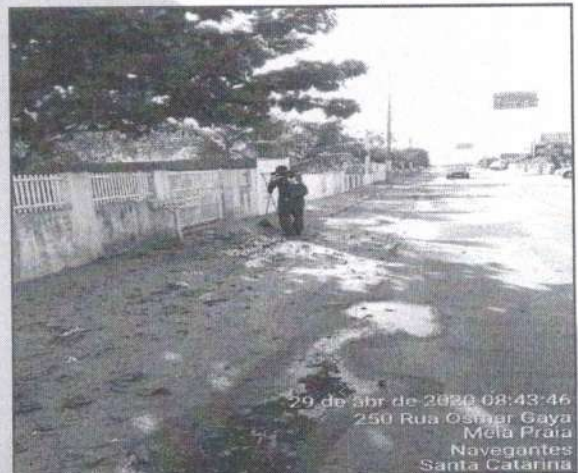
No dia 29 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas Senador Antonio Carlos Konder, Osmar Gaya, José Maximiliano Andrade, Alberto Werner, Radial, Antonio Adolfo Cabral, Ernesto Guilherme Hofmann, Fulvio Pinto nos bairros Gravatá e Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza

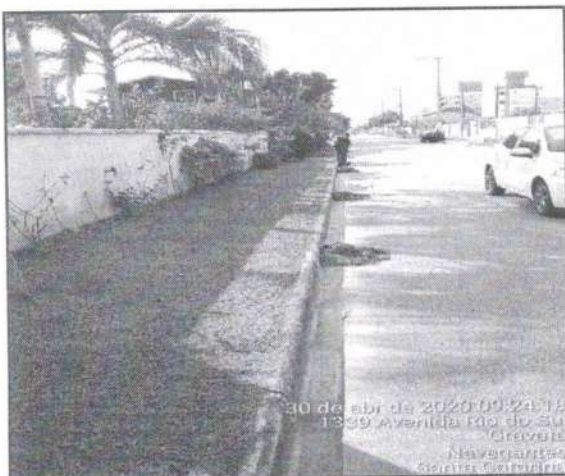
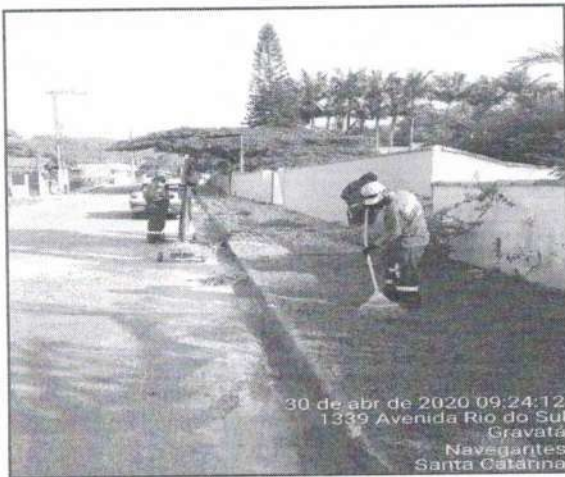


*Handwritten signature or mark in blue ink.*

# SANITARY

Conservação & Limpeza

No dia 30 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas Rio Sul, Nelson Seara, Evaldo Raiser Filo, Gervasio Souza, Adolfo Cabral Júnior e Geraldo José Borba nos bairros Gravatá e Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



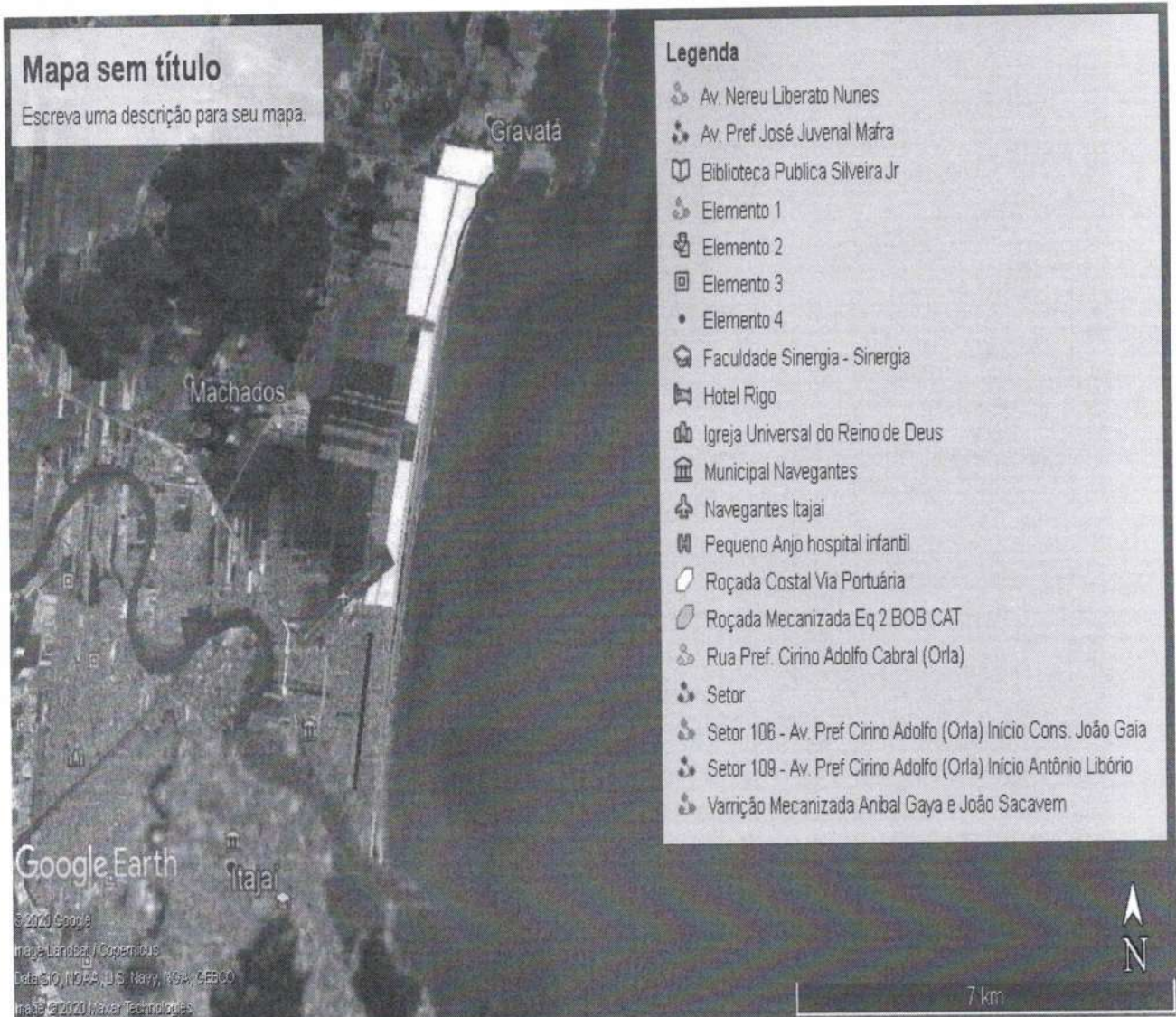
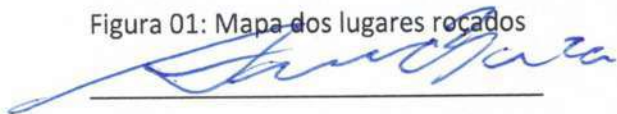


Figura 01: Mapa dos lugares roçados



Arlindo Nunes Barboza

Secretário de Saneamento Básico



Roberta Orlandi

Gerente Contrato- Sanitary Conservação e Limpeza



Ofício nº 15/2020

Navegantes, 10 de setembro de 2020.

Senhor

**ARLINDO NUNES BARBOZA**

Secretário Saneamento Básico de Navegantes

Assunto: Esclarecimentos sobre o atesto decorrente do Contrato nº 61/2020

Prezado Senhor,

A Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., atual prestadora de serviços técnicos de engenharia de limpeza urbana ao Município de Navegantes, nos termos do Contrato nº 61/2020, é concorrente no certame Pregão nº 21/2020 – PMT, do Município de Tubarão/SC, que tem por objeto serviços equivalentes aos prestados por esta empresa ao Município de Navegantes.

Para fins de habilitação técnica no Pregão nº 21/2020 – PMT, foi apresentado pela Sanitary o atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Navegantes, devidamente registrado no CREA/SC, suficiente a comprovar a qualificação técnica da empresa nos termos exigidos no edital de Tubarão.

Contudo, um dos licitantes suscitou dúvidas a respeito da fixação dos quantitativos expressos no atestado emitido pela Prefeitura de Navegantes em 24 de agosto de 2020, posto o Contrato nº 61/2020 não ter consignado expressamente as dimensões das atividades, apenas a delimitação das atividades em si e do quantitativo de pessoal e equipamentos para sua execução, em correspondência ao termo de referência donde originário o referido contrato.

Nesse sentido, solicita-se seja explicitada a metodologia adotada pelo Município de Navegantes para expressar, no atestado supra mencionado, a quantidade de serviços de engenharia executados pela Sanitary a partir do Contrato nº 61/2020.

Certos de vossa habitual atenção, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

**Pedro Corrêa Felisbino**  
Representante Legal

Recebido  
Em  
10/09/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

**CONTRATO - Nº 61/2020 PMN  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020 PMN**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, RASPAGEM MANUAL E MECANIZADA, VARRIÇÃO MECANIZADA E MANUAL, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXCETO LIMPEZA DA PRAIA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES E A EMPRESA SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ Nº 22.669.103/0001-81.

**O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº. 100 bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emílio Vieira e pelo Secretário Municipal de Saneamento Básico, Sr. Arlindo Nunes Barboza, nomeado através da Portaria nº 2519 de 10 de setembro de 2019, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 22.669.103/0001-81, representada neste ato pelo Sr. Anderson Sandrino Botega, CPF nº 020.358.299-33 e RG 3026440 SSPSC. Endereço: Rua Doutor Otto Feuerschuette 43, sala I, Vila Moema, Tubarão, Santa Catarina. Cep: 88.705-020, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, RASPAGEM MANUAL E MECANIZADA, VARRIÇÃO MECANIZADA E MANUAL, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EXCETO LIMPEZA DA PRAIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC. FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93. SITUAÇÃO EMERGENCIAL.**

				(em Reais R\$)		
	Unid.	Otdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	
<b>SANITARY SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI (19089)</b>						
1	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO MANUAL, ROÇADA MECANIZADA, RASPAGEM MANUAL E MECANIZADA, VARRIÇÃO MECANIZADA E MANUAL, NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PAVIMENTADAS OU NÃO, EXCETO LIMPEZA DE PRAIA, DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES COM O MÍNIMO DE SESSENTA FUNCIONÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS MANUAIS, TODOS E QUAISQUER ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS OU DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO TODAS DE SPESAS GERADAS DIRETA OU INDIETAMENTE PELO OBJETO DO PRESENTE PROCESSO, TAIS COMO: MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTIVEL SÃO DE RESPONSABILIDADE ÚNICA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, RESPONDENDO A PREFEITURA APENAS E TÃO SOMENTE PELO PAGAMENTO DA QUANTIA DA	MES	6,00	0.0000	448.835,03	2.693.010,18

**"Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas"**

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500 - Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

CNPJ: 83.102.855/0001-50

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. OS CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS DEVERÃO TER NO MÁXIMO 05 ANOS. EM CASO DE FALTA DE CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS EM VIRTUDE DE QUEBRAS, MANUTENÇÕES OU OUTRO MOTIVO QUE O IMPEÇA DE EXECUTAR OS SERVIÇOS, DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS IMEDIATAMENTE, NO MESMO DIA E HORA, NÃO COMPROMETENDO ASSIM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Total do Fornecedor: 2.693.010,18

Total Geral: 2.693.010,18

**Valor Total: R\$ 2.693.010,18 (Dois milhões seiscentos e noventa e três mil dez reais e dezoito centavos).**

*A responsabilidade da realização da Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, sua justificativa é da Secretaria ordenadora da despesa, bem como a fiscalização e acompanhamento dos serviços.*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Dispensa de Licitação nº 52/2020 PMN e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço do **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

3.1 Os serviços, objetos do presente deverão ser prestados/executados pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, por meio próprio diretamente no local estabelecido em cronograma a ser definido pela Secretaria de Saneamento Básico do Município de Navegantes, em até 12 (doze) horas após a emissão da ordem de serviços.

3.2 A prestação de serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC.

3.3 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá manter um escritório no município de Navegantes/SC.

3.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores. A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços objetos deste Contrato, estando o Município isento de qualquer responsabilidade ambiental sobre os mesmos.

**"Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas"**

Rua João Emilio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500 - Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1 O contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 06 (seis) meses (180 dias, conforme Legislação) ou até a finalização do Processo Licitatório e respectiva contratação, vedada sua prorrogação.
- 4.2 Os serviços que não forem prestados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da contratação dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.
- 4.3 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor á via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transporta-los até o veículo coletor;
- 4.4 A coleta de resíduos poderá ser intensificada em caso de épocas festivas e de alta temporada;
- 4.5 Em caso de greve, a prefeitura de Navegantes poderá a seu exclusivo critério, assumir os equipamentos da contratada, operando-os com pessoal próprio ou contratado em caráter emergencial, até que se normaliza a situação, podendo descontar tais custos das faturas a serem pagas á contratada;
- 4.6 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da prefeitura, neste caso rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à prefeitura, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1 O preço para a execução do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC;
- 5.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 5.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);
- 5.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 5.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 5.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela



Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato.

**5.7 Os serviços deverão ser executados conforme descrição dos itens / Termo de Referência, sendo que os mesmos, caso reduzidos serão pagos proporcionalmente, sendo de responsabilidade da Secretaria de Saneamento Básico o acompanhamento e fiscalização.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em até **30 (Trinta)** dias, após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados emitida pela Secretaria de Saneamento Básico devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato;

6.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

6.3 O pagamento poderá sofrer dilatação de prazo, nos termos do artigo 78 inciso XV da lei 8.666/93;

6.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante esta Administração Pública Municipal;

6.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**6.6 NÃO HAVERÁ SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;**

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.8 Todos os serviços prestados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Contrato;

6.9 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura pelo responsável, na Nota Fiscal;

6.10 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da AF, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

6.11 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 002.2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

CNPJ: 83.102.855/0001-50

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos para pagamento serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n°. abaixo descrito:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.124.3390.00	4000	200/2020	Manutenção da Secretaria de Saneamento Básico

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil, criminal e administrativamente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

8.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

8.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos serviços prestados/executados, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.**

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados/executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados conforme Contrato e Termo de Referência, na época de sua exigibilidade;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o licitante vencedor apresentar fora das especificações contidas neste contrato e Termo de Referência;
- d) a fiscalização dos serviços prestados/executados ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato e Termo de Referência;
- e) Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados e, advertir ou aplicar as sanções previstas no contrato quando atestadas irregularidades, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais que venha a ser considerada prejudicial à execução dos serviços;

"Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas"

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500 - Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Serviços bem como no contrato;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo. (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93;
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho;
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;
- h) Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições de uso;
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Contrato,
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;**
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;
- l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente ao adimplemento dos serviços em questão;
- m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- n) A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados;**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

- o) Pagar todas as despesas oriundas do contrato, inclusive encargos trabalhistas e fretes;
- p) Fornecer os EPI'S aos funcionários e fiscalizar diariamente a utilização dos mesmos, sob risco de aplicação de penalidade;
- q) A alimentação deverá ser por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- r) A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para o bom atendimento dos serviços a serem executados;
- s) A distribuição diária dos funcionários e ferramentas nos postos de trabalho através de veículos deverá ser por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- t) Os funcionários deverão executar suas funções uniformizados e equipados com EPI's adequados as funções;
- u) A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá ter encarregados de Serviços, que se reportará diariamente ao Secretário de Saneamento Básico para execução dos serviços;**
- v) As solicitações de mão de obra deverão ser atendidas em até 12(doze) horas após a solicitação do CONTRATANTE, pois as solicitações acontecerão de forma fracionada, conforme as necessidades do município;**
- w) Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais;
- x) Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor á via pública, decorrente de obras na via ou outras obstruções, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transporta-los até o veículo coletor;
- y) A coleta de resíduos poderá ser intensificada em caso de épocas festivas e de alta temporada.
- z) A contratada será responsável em indenizar os terceiros por acidentes causados ou ressarcir o município caso este arque com as despesas causadas por funcionários que prestam serviços pela pretensa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

11.1 Os serviços, prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

11.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de execução dos serviços;

11.3 Toda e qualquer despesa relativa à contratação dos serviços correrá às expensas da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sendo sua obrigação prestar/executar os serviços, deixando-os em perfeitas condições de utilização;

11.4 Em caso de greve, a prefeitura de Navegantes poderá a seu exclusivo critério, assumir os equipamentos da CONTRATADA, operando-os com pessoal próprio ou

**"Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas"**

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500 - Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



contratado em caráter emergencial, até que se normaliza a situação, podendo descontar tais custos das faturas a serem pagas á CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

11.5 Em caso de insolvência ou dissolução da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, neste caso rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS**

12.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável pela troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações deste Contrato e Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações deste Contrato;

**12.3 Os serviços prestados/executados deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);**

12.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.5 Entende-se por serviços inadequados, aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste Contrato e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O objeto contratado será recebido:

13.1.1 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação. Os serviços deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do contrato e Termo de Referência, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação;

13.2. A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação/execução dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório e neste Contrato;

13.3. Se, após os serviços prestados, constatar-se que estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;



13.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

13.5 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

13.6 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes deste Contrato e Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

15.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;



15.3 Confiada a contratação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

15.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

15.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

15.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

15.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

16.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/CONTRATADAA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

10

**"Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas"**

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500 - Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC






ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES  
CNPJ: 83.102.855/0001-50

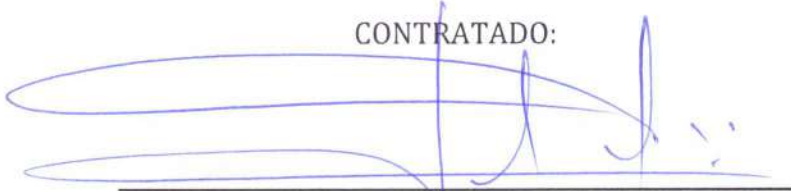
E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias que constará no processo original do contrato.

Navegantes, 09 de abril 2020.


  
\_\_\_\_\_  
**EMILIO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Navegantes

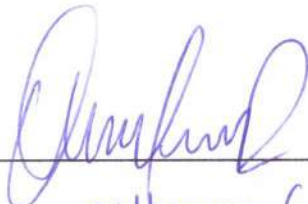
  
\_\_\_\_\_  
**ARLINDO NUNES BARBOZA**  
Secretário de Saneamento Básico

CONTRATADO:

  
\_\_\_\_\_  
**SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**  
CNPJ nº 22.669.103/0001-81  
representada neste ato pelo Sr. Anderson Sandrino Botega  
CPF nº 020.358.299-33 e RG 3026440 SSPSC.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Guilherme dos Reis Alves  
CPF: 254.406.519-00

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Guilherme F. Localino  
CPF: 073.290.979-18



# RELATÓRIO OPERACIONAL

PERÍODO– 11 a 30 de abril de 2020

Prestação de serviços para limpeza urbana nas vias e logradouros públicos no município de Navegantes – SC

Navegantes, 04 de maio de 2020



À Prefeitura Municipal de Navegantes – SC  
Secretaria de Obras  
A/C Arlindo Nunes Barboza e Pablo Romero Dias  
Fone: (47) 3185-2003  
E-mail: pablo.dias@navegantes.sc.gov.br

Prezado,

Queremos neste momento expressar nossos agradecimentos pela oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos nossos serviços.

Temos a satisfação de apresentar nosso primeiro relatório operacional referente ao período de 09 a 30 de abril de 2020 referente ao Contrato número 61/ 2020 datado de 09 de abril de 2020.

## 1. OBJETIVO

Este relatório gerencial tem por objetivo relatar as atividades da Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza no município de Navegantes – SC, em atendimento ao Contrato n.º 61/2020 e a contratação de prestação de serviços para limpeza urbana, capinação manual, roçada mecanizada, raspagem manual e mecanizada, varrição mecanizada e manual, nas vias e logradouros públicos, exceto limpeza da praia no município de Navegantes; e apresentar planilha de medição dos serviços compreendidos de 11 até 30 de abril que gerou valor total R\$299.223,35 (anexo I).

## 2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

### 2.1 Lista de todos funcionários e suas devidas funções.

			
<p>1- ROBERTA ORLANDI-ENG<sup>a</sup> QUÍMICA E GERENTE DE CONTRATO</p>	<p>2-CINDY MORAES DE MEDEIROS- AUX. ADMINISTRATIVO</p>	<p>3- ROSIVAL DE LIMA – ENCARREGADO OPERACIONAL</p>	<p>4- MARCIANO SILVA DE SOUZA- LÍDER EQUIPE ROÇADA E LIMPEZA</p>
			
<p>5- ANDRE MOTA-ROÇADOR</p>	<p>6- CLAUDEMIR BRITES - ROÇADOR</p>	<p>7- DANILO MEDEIROS DE SENA - ROÇADOR</p>	<p>8-DOMINGOS VIEIRA ROÇADOR</p>

			
9-ELITON DA SILVA ARAUJO ROÇADOR	10-FERNANDO APARECIDO DA SILVA -ROÇADOR	11-JOAO MARIA DOS SANTOS - ROÇADOR	12- JORGE RIBEIRO - ROÇADOR
			
13- JOSE GUEDES DOS SANTOS- ROÇADOR	14- JOSE MARIA DE LIMA ROSA- ROÇADOR	15-JEFERSON DE SOUZA – ROÇADOR	16- MARCIO SANTOS DA SILVA – ROÇADOR
			
17 NATANAEL DA ROSA MARIA– ROÇADOR	18- PAULO RICARDO DOS SANTOS ROÇADOR	19- PAULO ROBERTO SILVA DE HOLANDA - ROÇADOR	20- PEDRO RIBEIRO- ROÇADOR



21 RODRIGO PIMENTEL-  
ROÇADOR



22- SAMUEL ALVES ROÇADOR



23- SEBASTIÃO GONÇALVES  
NASCIMENTO - ROÇADOR



24- VICENTE A. MACEDO-ROÇADOR



25- ALCIDES PATRICK DOS  
SANTOS- AUX. LIMPEZA



26 AMILTON MACHADO  
RODRIGUES - AUX. LIMPEZA



27- ANDERSON CARVALHO DA  
ROSA- AUX.LIMPEZA



28 DARLYAN JULYAN APOLINARIO  
AUX. LIMPEZA



29 DIEGO DE ARAUJO  
CONCEIÇÃO – AUX LIMPEZA



30 DIONATAN E. CAMARGO DA  
SILVA – AUX. LIMPEZA



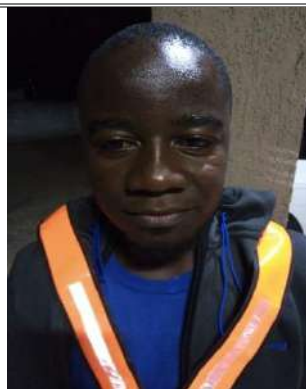
31 ELIAS FERREIRA DE ARAUJO –  
AUX. LIMPEZA



32--EDUARDO BATISTA DE SOUZA –  
AUX. LIMPEZA



33- ELOI DA SILVA JR. - AUX  
LIMPEZA



34- ERICK CELIFORT ESPERANCE -  
AUX. LIMPEZA



35- FRANCISCO RODRIGUES DA  
SILVA - AUX. LIMPEZA



36 FRANCISCO SALES - AUX.  
LIMPEZA -



37- IRWEN ROMMEL R. ABREU  
- AUX LIMPEZA



38- JAIR MATEUS - AUX  
LIMPEZA



39- JOSE CARLOS IONSON -  
AUX. LIMPEZA



40- JOAO LEONARDO MOREIRA -  
AUX. LIMPEZA



41 JOSE EDSON RODRIGUES DOS  
SANTOS AUX. LIMPEZA



42 JUAREZ ANTONIO CIPRIANO  
AUX. LIMPEZA



43- JOSE NASCIMENTO - AUX.  
LIMPEZA



44- JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA  
FILHO-AUX. LIMPEZA



45- LEONARDO JULIO VARGAS -  
AUX. LIMPEZA



46- LUIZ FERNANDO HORN -  
AUX LIMPEZA



47 - MARIO LUIZ QUIRINO  
SANTOS-AUX LIMPEZA



48- -- MARCELO LOPES DA SILVA -  
AUX. LIMPEZA



49- MARLEI PEREIRA DA SILVA -  
AUX LIMPEZA



50 - MARCELO CARDOSO-AUX  
LIMPEZA



51- MARCIO ROGERIO MÜLLER-  
AUXI LIMPEZA



52- NATALICIO RAMALHO FONSECA-  
AUX. LIMPEZA







# SANITARY

Conservação & Limpeza





<p>53- ODINEI CORDEIRO DOS SANTOS- AUX. LIMPEZA</p>	<p>54- OZIEL BARRETO- AUX. LIMPEZA</p>	<p>55 - SHEYLA DOS SANTOS LIMA AUX. LIMPEZA</p>	<p>56- VAGNER CAETANO DE CAMARGO - AUX. LIMPEZA</p>
			
<p>57- VALDECIR MARTINS - AUX. LIMPEZA</p>	<p>58- VALMIR JOSÉ THOMAZ- AUX. LIMPEZA</p>	<p>59- WAGNER RICARDO PEITER – AUX LIMPEZA</p>	<p>60- ADRIANO DETZ- MOTORISTA</p>
			
<p>61 - EROIDES GULARTE-OP MAQUINA</p>	<p>62-- EDENILSON TAMAGNO- OP MAQUINA</p>	<p>63 FABIANO FAGUNDES- OP MAQUINA</p>	<p>64- RAFAEL DA CONCEICAO FERREIRA-OP MAQUINA</p>

			
65- WALMIR GONÇALVES - MOTORISTA	66- SEBASTIÃO AMORIM- MOTORISTA		

2.2 Lista de veículos e equipamentos utilizados na operação

TIPO	MARCA	PLACA	MOTORISTA	FOTO
STRADA 01	FIAT	QXD-7559	MARCIANO SILVA	
STRADA 02	FIAT	QUW-9718	ROSIVAL DE LIMA	
CAMINHÃO TRUCK TERCEIRIZADO	FORD	LLQ-2572	SEBASTIÃO AMORIM	
CAMINHÃO	FORD	OJS-8640	WALMIR/ANTONIO	

CAMINHÃO PRANCHA	VW	QHI-3190	FABIANO COSTA	
CARRO PASSEIO 01- C3	CITROEN	QHM-8687	ROBERTA	
ONIBUS TERCEIRIZADO		MBX-0165		
VAN TERCEIRIZADA		AIT 3833		
BOBCAT				

BOB CAT				
BOB CAT				
BOB CAT				
CAMINHAO	FORD CARGO	LZZ 4657		
				

### 3. SERVIÇOS REALIZADOS MÊS ABRIL

No dia 11 de abril iniciaram os serviços as 04:00 horas e foi realizado roçada e limpeza da praça central localizada Av Pref Cirino Cabral, rua Juvenal Mafra praça Ferry Boat, a pista skate e pátio estacionamento da Prefeitura. O tempo estava ensolarado.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



No dia 13 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada na via portuária com toda equipe para ganhar produtividade e conseguimos concluir em 1 dia todo esse local., e feito também rua Graciliedes Coelho Relser.





# SANITARY

Conservação & Limpeza







No dia 14 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, foi realizado roçada Unidade Básica de Saúde do porto das balsas na rua Sete Machados, na Policlínicas rua Santa Luiza no bairro Machados, Unidade Básica de Saúde Porto Escalvado na rua Jose Bento Ferreira e avenida Prefeito Adolfo Cabral da meia praia até Gravata.





# SANITARY

Conservação & Limpeza





# SANITARY

Conservação & Limpeza



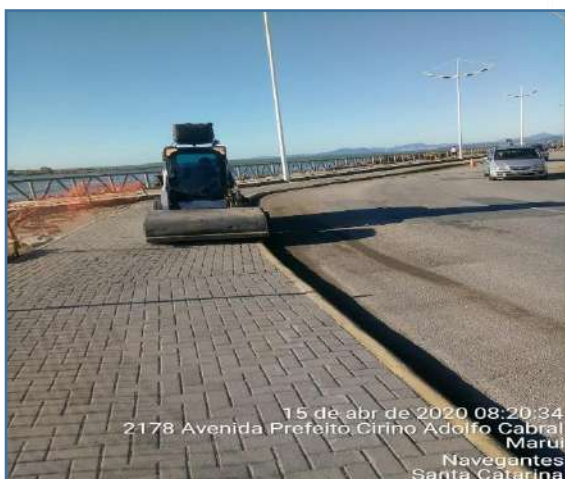
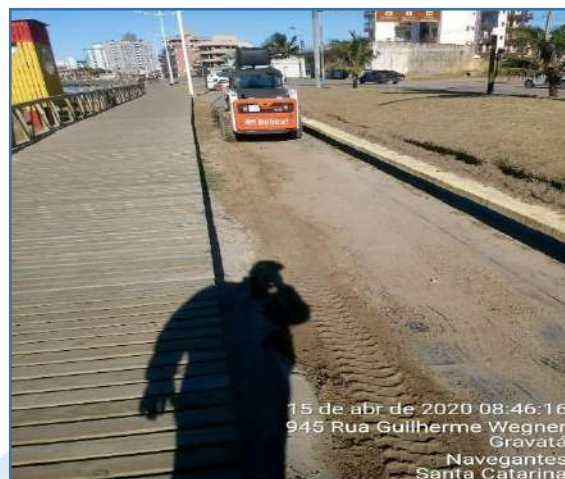
No dia 15 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada nas ruas Luiz Martins no Centro, Vereador Elson Renato dos Santos na Nossa Senhora das Graças, Itamar Jose da Luz no Centro, Onorio Botolato no Pedreiras e Avenida Prefeito Cirino Cabral na Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



No dia 16 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada nas ruas Olindo José Bernardes Meia Praia, Vereador Anita Muzulões na Nossa Senhora das Graças, Itamar Jose da Luz no Centro, Avenida Jose Juvenal Mafra Gravata e Avenida Prefeito Cirino Cabral na Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza





No dia 17 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram conclusão roçada deck nas ruas Jornalista Rui Ademar Rodrigues, Juvenal Mafra e rua Gravata.







# SANITARY

Conservação & Limpeza





No dia 20 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, nas ruas Uruguai, Radial Ivo Silveira, Rio do Sul no bairro Gravata e Av Pref. Juvenal Mafra da meia Praia até escola Maria de Lurdes Antunes, no pátio Bombeiro, e continuação Upa Gravata.





No dia 22 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom , Av Pref. Juvenal Mafra até final, rua Guilherme Wegner e rua Panamá e av. Rio do Sul no bairro Gravata.





No dia 23 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, foi finalizado UPA do bairro Gravata, finalizado na associação na rua Francisco Manoel da Silva, finalizado av rio do sul no bairro Gravata.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



No dia 24 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, parte da equipe ficou na conclusão roçada bairro Gravata e outra parte roçando bairro Meia Praia.





No dia 25 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas Paulino Libório, Felix Krueger, Radia, Graciliano Rodrigues, Natividade Costa, Julia C. Constancio, Nelson Seara Heusi nos bairros Gravatá e Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza





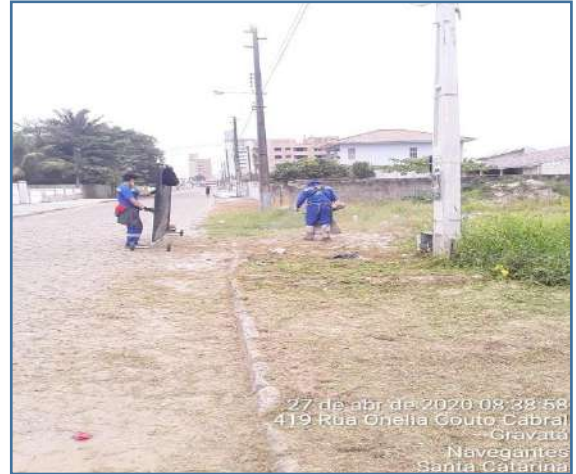
No dia 27 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas José Eugenio Müller, Miguel Narciso, Luiz Manoel Nascimento, Onelia Coreto Cabral, Antonio Liborio, Alfredo José Rebello, Laudelino Fermino, Felix Malburg nos bairros Gravatá e Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



No dia 28 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas André Schumacker , Nilo Fachini, Prefeito Francisco Almeida, Radial Miguel Narciso nos bairros Gravatá e Meia Praia.





No dia 29 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas Senador Antonio Carlos Konder, Osmar Gaya, José Maximiliano Andrade, Alberto Werner, Radial, Antonio Adolfo Cabral, Ernesto Guilherme Hofmann, Fulvio Pinto nos bairros Gravatá e Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



No dia 30 de abril iniciaram a atividade horário normal, ou seja, 07:00 até 12:00 e das 13:00 até 16:48 horas, o dia estava com tempo bom, e realizaram roçada e limpeza nas ruas Rio Sul, Nelson Seara, Evaldo Raiser Filo, Gervasio Souza, Adolfo Cabral Júnior e Geraldo José Borba nos bairros Gravatá e Meia Praia.





# SANITARY

Conservação & Limpeza



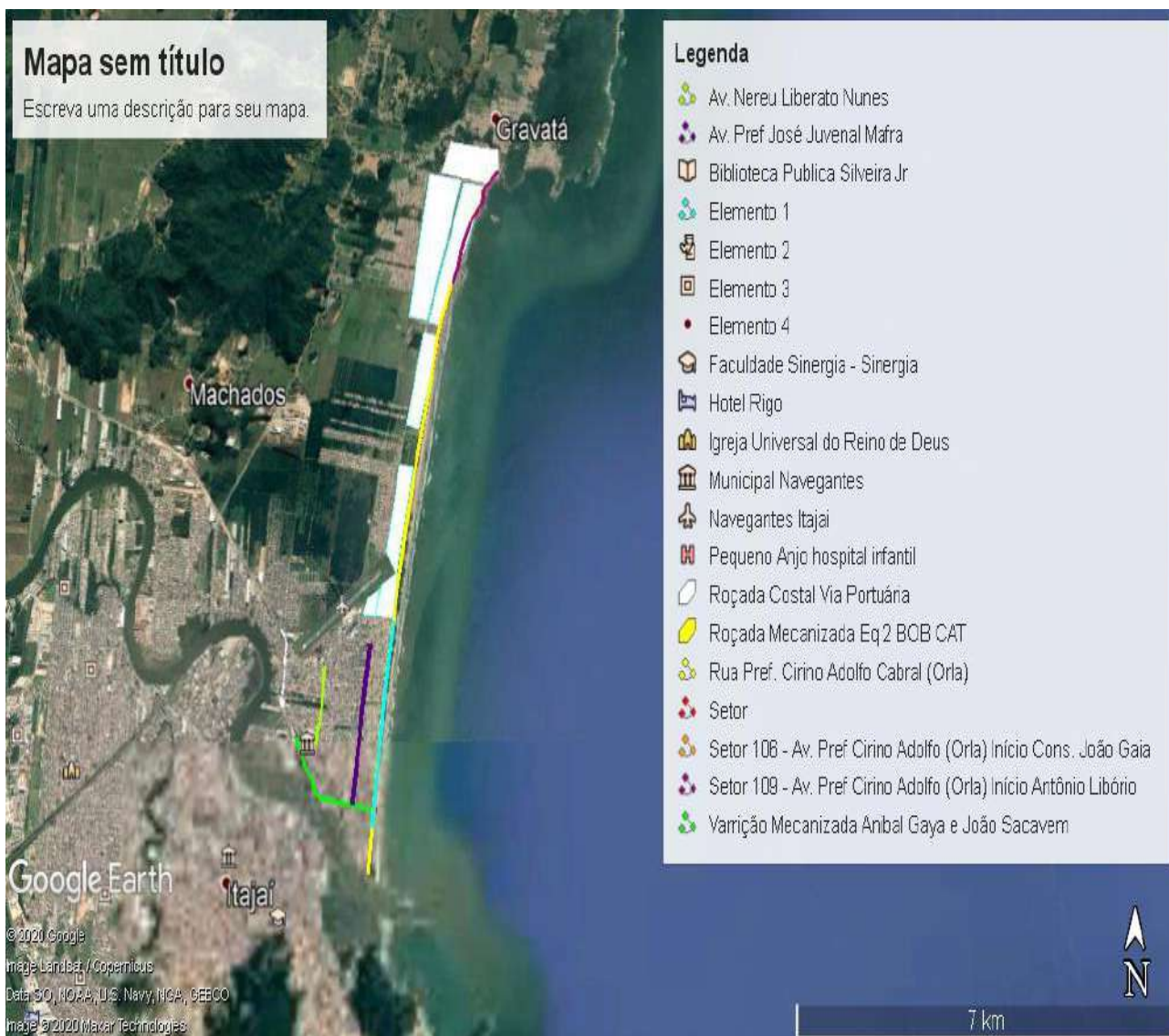


Figura 01: Mapa dos lugares roçados

Arlindo Nunes Barboza

Secretário de Saneamento Básico

Roberta Orlandi

Gerente Contrato- Sanitary Conservação e Limpeza